

### ORIENTAÇÕES IMPORTANTES

A Comissão Permanente de Licitação do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás - SESCOOP/GO informa que:

1. O SESCOOP/GO é uma Instituição integrante do **Sistema S** e possui seu próprio Regulamento de Licitações e Contratos (Anexo Único da Resolução nº 2056/2023) disponível em <https://somoscooperativismo.coop.br/institucional/sescoop/transparencia-e-prestacao-de-contas>
2. O Pregão Eletrônico nº 004/2025 será conduzido no modo de disputa **ABERTO**, ou seja, hipótese em que as licitantes deverão apresentar lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
3. **A proposta final e os documentos de habilitação deverão ser enviados por e-mail ou anexados na plataforma após solicitação do(a) pregoeiro(a) em convocação a ser realizada no chat após a sessão de disputa de preços. Portanto, não há obrigatoriedade de anexá-los previamente na plataforma.**
4. O critério de julgamento adotado no Pregão Eletrônico nº 004/2025 será de **MENOR PREÇO, POR LOTE**. Dessa forma, as licitantes interessadas em participar deste pregão eletrônico deverão se atentar para cadastrarem sua proposta inicial **CONSIDERANDO O PREÇO TOTAL DO LOTE**.
5. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacao@sescoopgo.coop.br](mailto:licitacao@sescoopgo.coop.br), até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão.

**A leitura destas orientações não dispensa, em hipótese alguma, a análise e compreensão na íntegra do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2025 e seus anexos.**

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO  
NO ESTADO DE GOIÁS – SESCOOP/GO**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025**

---

**Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR LOTE**  
**Início do Acolhimento das Propostas: 06/05/2025 – 8h30**  
**Limite para Acolhimento das Propostas: 14/05/2025 – 8h30**  
**Data e hora da disputa: 14/05/2025 – 9h30min**  
**Nº da licitação no Licitações-e: 1069869**  
**Endereço Eletrônico: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)**

---

O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás – SESCOOP/GO, por meio do(a) Pregoeiro(a) e da Comissão de Licitação designados pela Portaria nº 005/2025, datada de 27 de março de 2025 e pela Portaria nº 006/2025, datada de 27 de março de 2025, amparados pela Gerência Jurídica do SESCOOP/GO, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data e horário acima indicados, realizará licitação na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento de MENOR PREÇO, POR LOTE**, conforme descrito neste Edital e em seus anexos. A abertura da sessão pública deste Pregão ocorrerá no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, o Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP, aprovado pela Resolução nº 2056/2023, em vigor desde 02 de janeiro de 2024, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente Edital.

Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, no campo próprio do sistema eletrônico.

Cabe às licitantes acompanharem as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, **sendo responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de qualquer mensagem emitida dentro do sistema ou de sua desconexão.**

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de operação e manutenção predial (Lote I) preventiva e corretiva, incluindo a edificação, mobiliário e instalações, com fornecimento de mão de obra, materiais/peças, insumos, equipamentos e ferramentas; de serviços técnicos de arquivologia (Lote II) e de serviços de garçonaria (Lote III), a serem executados nas dependências do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás – SESCOOP/GO, pelo período de 12 (doze) meses, visando atender às necessidades do SESCOOP/GO, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus Anexos.

## **2. DA MODALIDADE E DO TIPO DE LICITAÇÃO**

**2.1.** Trata-se de uma licitação enquadrada como **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento de MENOR PREÇO, POR LOTE**, conforme disposto no artigo 6º, inciso IV e artigo 9º, inciso I, do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP – Anexo Único da Resolução nº 2056/2023, em vigor desde 2 de janeiro de 2024.

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no capítulo “**DA HABILITAÇÃO**” e que tenham especificado, como objeto social da empresa, expresso no Estatuto ou Contrato Social, atividade compatível com o objeto deste Pregão.

**3.2.** Estarão impedidos de participar desta licitação:

**3.2.1.** Empregados, Dirigentes ou Conselheiros do Sescoop, considerando suas Unidades Nacional e Estaduais.

**3.2.2.** Empresas que tenham entre seus dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO, ou ainda, cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau de Empregados, Dirigentes ou Conselheiros do SESCOOP/GO ou de membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO.

**3.2.3.** Empresas que tenham sido sancionadas com a pena de suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sescoop - Unidade Nacional e Unidades Estaduais, durante o prazo da sanção aplicada.

**3.2.4.** Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta e Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, cujos atos tenham sido publicados na Imprensa Oficial.

**3.2.5.** Empresas em processo de falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

**3.2.6.** Empresas reunidas sob a forma de consórcio.

**3.2.7.** Empresas que, simultaneamente, sejam pessoa jurídica do mesmo grupo econômico, sociedades coligadas, controladoras e suas respectivas controladas; ou ainda, empresas que tenham em seu Quadro Social de Administradores, Pessoa Física ou Pessoa Jurídica em comum de outra que esteja participando desta licitação e ainda seus cônjuges ou parentes em primeiro grau ou mesmo empresas que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum.

**3.2.8.** Empresas que tenham registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

**3.2.8.1.** Como condição prévia para habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

**3.3.** As licitantes que porventura se enquadrarem em alguma das hipóteses citadas no item 3.2 e seus subitens e omitirem tal informação da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO, estarão sujeitas às penalidades cabíveis e pertinentes à matéria.

**3.4.** A simples participação neste procedimento licitatório implica a plena e total aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, inteirando-se de todos os seus termos e com eles concordando, bem como, confirmando que todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos.

**3.5.** O objeto desta licitação não poderá ser subcontratado, salvo expressa autorização do SESCOOP/GO.

#### 4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Somente poderão participar deste pregão eletrônico as licitantes devidamente credenciadas junto ao provedor do sistema na página eletrônica [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).
- 4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SESCOOP/GO, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.
- 4.4. O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica a presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.5. Caso haja divergências entre as disposições deste Edital e o Sistema Licitacoes-e, prevalecerão sempre, as disposições deste Edital.

#### 5. DO REGISTRO DO VALOR DA PROPOSTA INICIAL

- 5.1. Até o fim do prazo limite para acolhimento de propostas, a licitante deverá **apenas registrar o valor inicial de sua proposta**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico. Não há obrigatoriedade de anexar a proposta inicial e os documentos de habilitação previamente.

**5.1.1. A proposta final e os documentos de habilitação deverão ser enviados para o e-mail [licitacao@sescoopgo.coop.br](mailto:licitacao@sescoopgo.coop.br) ou anexados na plataforma após solicitação do(a) pregoeiro(a) em convocação a ser realizada no chat após a sessão de disputa de preços.**

5.1.2. A licitante deverá registrar, de forma expressa no sistema eletrônico, a **descrição do objeto e o valor total por lote, expresso em Real (R\$) e com 2 (duas) casas decimais**, já considerados e inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, impostos (federais, estaduais, interestaduais e/ou municipais), salários, seguros, frete, serviços, transporte, mão de obra, seguro de vida, auxílio-alimentação/refeição, vale-transporte e quaisquer outros benefícios pagos aos empregados, bem como equipamentos e materiais necessários, garantias, taxas (inclusive de administração), emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação.

5.1.3. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, **que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.**

5.1.4. Até o encerramento do acolhimento das propostas, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.1.5. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global, que deverá ser composto pelo somatório do **valor total dos itens que compõem o lote.**

5.1.6. É vedada a apresentação de proposta pelo licitante com valores unitários contendo mais de duas casas decimais, como por exemplo: R\$0,001 e R\$0,0001.

5.1.7. Qualquer elemento que possa identificar a licitante, antes do término da etapa de lances, **importará a desclassificação da proposta**, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

## 6. DA SESSÃO PÚBLICA, JULGAMENTO, NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 6.1. O critério de julgamento das propostas será pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme definido neste Edital.
- 6.2. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital. Os motivos da desclassificação constarão do histórico da sessão disponibilizado no sistema.
- 6.3. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 6.4. Aberta a **disputa de preços**, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 6.5. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 6.6. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- 6.7. No caso de empate entre duas ou mais propostas e não havendo lances, prevalecerá como o de menor valor a proposta que tiver sido primeiramente registrada no sistema.
- 6.8. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 6.9. Durante a fase de disputa, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 6.10. Se ocorrer a desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da fase de disputa e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.11. No caso de a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).
- 6.12. Para o envio de lances neste Pregão Eletrônico, será adotado o modo de disputa **“ABERTO”** em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com possibilidade de prorrogações do tempo de disputa.
- 6.13. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total POR LOTE**.
- 6.14. No modo de disputa **ABERTO**, a etapa de disputa da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema **quando houver lances ofertados nos últimos 2 (dois) minutos da etapa de disputa por lances**.
- 6.15. A prorrogação automática da etapa de disputa, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e **ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação**, inclusive no caso de lances intermediários.

**6.16. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a etapa de disputa encerrar-se-á automaticamente.**

**6.17.** Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**6.18.** O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, **R\$ 5,00 (cinco reais)**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, respeitadas as regras estabelecidas nos itens 6.14 e 6.15 deste Edital.

**6.19.** Finalizada a etapa de disputa, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta melhor classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com base na pesquisa de mercado e com as especificações técnicas do objeto.

**6.20.** Para licitações com mais de um lote, as mensagens de contraproposta e/ou de comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes no chat somente ocorrerão após a finalização da disputa de todos os lotes.

**6.21.** A critério do(a) Pregoeiro(a) poderá ocorrer a disputa de mais de um lote (quando houver), ao mesmo tempo, sendo de responsabilidade das licitantes verificar as disputas em curso no sistema.

**6.22.** O(A) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

**6.22.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**6.22.2.** O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do SESCOOP/GO ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**6.22.3.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

**6.23.** A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de **2 (duas) horas corridas**, contadas da solicitação do(a) Pregoeiro(a), a **“PROPOSTA DE PREÇO FINAL”** adequada ao último lance (conforme Anexo II deste Edital), **juntamente com os documentos de habilitação**, e, se for o caso, documentos complementares, os quais deverão ser solicitados pelo Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), quando necessários à confirmação e verificação daqueles exigidos, respeitada a previsão do item 7.11 deste Edital, por meio de uma das seguintes opções:

- a) por meio do Licitações-e, no acesso identificado, sendo anexados (cópias digitalizadas) ao sistema; ou
- b) para o e-mail [licitacao@sescoopgo.coop.br](mailto:licitacao@sescoopgo.coop.br).

**6.23.1.** O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por solicitação da licitante, enviada no chat do sistema ou para o e-mail [licitacao@sescoopgo.coop.br](mailto:licitacao@sescoopgo.coop.br), antes de findo o prazo e desde que formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

**6.23.2.** Sendo constatada omissão ou erro sanável na **“PROPOSTA DE PREÇO FINAL”** enviada pela licitante, **previamente à desclassificação desta**, deverá o(a) Pregoeiro(a) promover a adequada diligência para a devida correção sem alteração, contudo, do valor total do lote originariamente proposto.

**6.23.3.** O envio dos documentos citados no item 6.23 poderá ser feito em um único *e-mail* ou em vários, desde que ocorra dentro do prazo estabelecido no referido item ou, se solicitado, na prorrogação prevista no subitem 6.23.1, devendo respeitar a soma máxima do tamanho do arquivo, correspondendo até 50 MB (cinquenta *megabytes*), tendo em vista que se trata do limite de segurança para recebimento de cada *e-mail*. É de responsabilidade da licitante verificar se há necessidade de que o arquivo seja dividido em mais de um *e-mail* ou que o arquivo seja compactado.

**6.24. Anexo à proposta, a licitante deverá apresentar:**

**6.24.1.** Cópia do Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria;

**6.24.2.** Planilha de Custos e Formação de Preços, que deverá ser instruída com Notas Explicativas que permitam o perfeito entendimento de cada um dos valores que a compõe, devendo o preço corresponder ao valor apresentado na Proposta de Preços. A planilha deverá conter descrição mínima, contemplando: Composição da Remuneração, Benefícios, Insumos, Materiais/Equipamentos (para o Lote 1), Encargos Sociais e Trabalhistas, Custos Indiretos, Tributos e Lucro, de forma a contemplar, todo o descritivo de serviços e toda a mão de obra necessários à plena realização do objeto deste Pregão;

**6.24.3.** Cópia do relatório do SEFIP para comprovação do RAT informado na Planilha de Custos e Formação de Preços.

**6.25.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências deste Edital;
- b) apresentem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;
- c) sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- d) apresentem custos opcionais ou adicionais;
- e) tiverem suas amostras reprovadas, se for o caso;
- f) apresentem valores simbólicos, irrisórios (inexequíveis) ou excessivos, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para as quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que comprovadamente inexequíveis, mesmo após abertura de prazo para comprovação da possibilidade de atendimento.

**6.25.1.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

**6.25.2.** Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos, independentemente de ordem:

- a) Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos indícios de inexequibilidade como abertura de planilhas, por exemplo;
- b) Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- c) Levantamento de informações junto a órgãos da Administração Pública Federal, como Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério da Fazenda, Ministério da Previdência Social ou outros que venham a substituí-los, se for o caso;
- d) Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

- f) Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- g) Pesquisa de preço junto a fornecedores ou concorrentes;
- h) Verificação de notas fiscais similares;
- i) Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- j) Estudos setoriais;
- k) Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- l) Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;
- m) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

**6.26.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

**6.27.** No caso de o subscritor da proposta de preços não ser seu representante legal, a empresa licitante deverá apresentar, junto à proposta, procuração acompanhada de cópia dos documentos de identificação oficiais ou equivalentes (RG, CNH ou identidade profissional) do procurador, comprovando que o signatário da proposta tem poderes para representar a licitante neste ato.

**6.27.1.** A comprovação de que o signatário da proposta tem poderes para representar a licitante, citada no item 6.27, poderá ser feita pela apresentação de instrumento público de procuração ou procuração particular desde que com reconhecimento de firma em cartório, sendo condição de sua aceitação. Será ainda aceita procuração assinada mediante utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 1º e § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, será aceita e as assinaturas presumidas verdadeiras em relação aos signatários.

**6.28.** Na hipótese de inabilitação ou de descumprimento de exigências estabelecidas pelo instrumento convocatório pela primeira colocada, o(a) Pregoeiro(a) convocará e examinará a proposta e os documentos da autora do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, das autoras dos demais lances, até que seja selecionada licitante que atenda aos critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

## **7. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**7.1.** Para habilitação nesta licitação, serão exigidos os seguintes documentos:

### **7.1.1. Habilitação Jurídica**

- a) Documento de registro comercial, acompanhado de todas as alterações ou do documento consolidado, se for o caso:
  - I. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
  - II. No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU): ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de prova da indicação de seus administradores, sendo que, para finalidade de habilitação, considerar-se-á como sociedades limitadas unipessoais, as empresas individuais de responsabilidade limitada, independentemente de qualquer alteração em seu ato constitutivo, considerando o disposto na Lei nº 14.195/2021, se for o caso;
  - III. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

- IV. No caso de sociedade cooperativa: estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, juntamente com a Declaração emitida pelo Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, do Estado respectivo, informando que está devidamente registrada na Unidade Estadual da OCB (em atendimento ao art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971);
- V. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização, ato de registro ou autorização para funcionamento e instalação no país, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

- b) Cópia do documento de identificação oficial ou equivalente (RG, CNH ou identidade profissional) do(s) sócio(s) administrador(es) conforme descrito no Contrato social, e do procurador, se for o caso;
- c) Comprovação do(s) Responsável(eis) legal(ais) da empresa ou cooperativa licitante, caso tenha sido nomeado em ato separado mediante apresentação de Ata de Eleição juntamente com o Termo de Posse que o(s) investiu no cargo, se for o caso.

#### **7.1.2. PROVAS DE REGULARIDADE FISCAL**

- a) Documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
- c) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto dessa licitação;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir/>);
- e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;
- f) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei.

**7.1.2.1.** Os documentos requeridos na forma das letras “e” e “f” deste item, no caso das licitantes estabelecidas no Distrito Federal, serão substituídos pela Certidão Negativa de Débitos, emitida pelo Governo do Distrito Federal – GDF, inadmitindo-se qualquer outra;

**7.1.2.2.** Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, a Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), poderá realizar consulta *online* aos *sites* dos órgãos responsáveis pela emissão dos documentos.

**7.1.2.3.** Com relação às Certidões Negativas de Débitos, também serão consideradas igualmente válidas as Certidões Positivas com Efeito de Negativas.

#### **7.1.3. PROVAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa ou documentação capaz de demonstrar a inexistência de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa licitante. A certidão deverá ter validade de até **90 (noventa)**

**dias** consecutivos de antecedência da data de realização da sessão, quando essa não tiver prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor.

b) Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, e assinados por contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, sendo vedada a substituição deste documento por balancetes ou balanços provisórios. A comprovação do balanço patrimonial será feita da seguinte forma:

b.1) A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar balancetes contábeis devidamente assinados por contador habilitado junto ao CRC e pelo sócio/administrador da empresa, envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, avaliados por meio da obtenção de Índice de Solvência (S) maior ou igual a um ( $\geq 1$ ), conforme fórmula abaixo:

$$S = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$$

b.2) Em se tratando de **Sociedade Anônima**, o balanço deverá ser apresentado por meio de prova de publicação no Diário Oficial ou outro jornal de grande circulação, conforme o local em que esteja situada a sede da licitante;

b.3) No caso de empresas de **responsabilidade limitada e demais tipos societários**, cópia das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento e comprovação do registro na Junta Comercial;

b.4) No caso de a licitante utilizar o SPED – Contábil / escrituração Contábil Digital (ECD), apresentar comprovação na forma eletrônica do Balanço e Demonstrativos Contábeis acompanhados do Termo de abertura e encerramento, bem como Recibo de Transmissão e Termo de autenticação;

b.5) A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita com base na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) **maiores ou iguais a um ( $\geq 1$ )**, onde:

- Índice de Liquidez Corrente (ILC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante);
- Índice de Liquidez Geral (ILG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo);
- Índice de Solvência Geral (ISG) = Ativo Total / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo).

b.6) A licitante que apresentar resultado menor que um ( $< 1$ ) em qualquer dos índices relativos à situação financeira (LG – Liquidez Geral; LC – Liquidez Corrente e SG – Solvência Geral), deverá comprovar possuir patrimônio líquido ou capital social integralizado não inferior a 10% (dez por cento) do **valor estimado da contratação**, calculado por meio da fórmula abaixo:

- Patrimônio Líquido = Ativo Total – Passivo Total (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

#### 7.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentar atestado (ou declaração) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido preferencialmente em **papel timbrado do emissor**, devendo estar datado, contendo a discriminação dos serviços entregues, que devem ser pertinentes e compatíveis com o objeto deste procedimento licitatório, além de informações de que foram entregues como acordados e **de forma satisfatória** e/ou que não há nada que a desabone, devendo, ainda, constar os dados da licitante: razão social

e o número do CNPJ, bem como dados do emissor como: nome da pessoa jurídica, CNPJ, endereço, telefone, nome completo, cargo e assinatura do declarante.

a.1) Será aceito atestado fornecido em nome da empresa matriz ou da(s) eventual(is) empresa(s) filial(is).

#### **7.1.5. DEMAIS DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES**

- a) Declarações complementares, conforme modelo no Anexo IV.
- b) Declaração de Visita Técnica (Anexo V) ou de Renúncia de Visita Técnica (Anexo VI).

#### **7.2. Os documentos exigidos deverão ser apresentados:**

- a) Em perfeitas condições de legibilidade e entendimento e dentro do prazo de validade neles expressos;
- b) Em original ou por qualquer processo de cópia reprográfica ou emitido através de pesquisas feitas em *sites* dos órgãos emitentes dos referidos documentos.

**7.3.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 1º e § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

**7.4.** Nos termos do item 15.3, deste Edital, os documentos apresentados poderão ser objeto de diligência, a critério do SESCOOP/GO, para, dentre outras finalidades, verificação de sua autenticidade.

**7.5.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**7.6.** Na hipótese de apresentação de documento emitido por órgão oficial e que porventura contenha, em seu corpo, advertência expressa do órgão expedidor, informando que somente terá validade em formato original, o SESCOOP/GO ainda assim considerará válida a apresentação de cópia, desde que firmada a declaração constante do Anexo III deste Edital, assumindo a licitante as responsabilidades decorrentes da apresentação de documento irregular.

**7.7.** Os documentos e/ou certidões exigidos para habilitação deverão estar válidos na data de abertura da sessão pública no sistema eletrônico **licitações-e**. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões e outros documentos apresentados e cuja validade se expire no tempo (alvarás, por exemplo), o SESCOOP/GO aceitará como válidos aqueles expedidos até **90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de realização da sessão**.

**7.8.** Todos os documentos solicitados para habilitação referir-se-ão ao domicílio ou sede da arrematante. A verificação será feita exclusivamente pelo número do CNPJ neles constantes, sendo que divergências serão critério de inabilitação.

**7.8.1.** Nos casos em que a matriz participe do procedimento licitatório na expectativa que o objeto seja executado por uma de suas filiais, deverá também em relação à filial, apresentar a documentação descrita em todas as alíneas do subitem 7.1.2., exceto a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, indicado no subitem 7.1.2., alínea “d” que, pela própria natureza, é emitido somente em nome da matriz.

**7.9.** A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidade estipuladas, implicará a inabilitação da licitante. A inabilitação não ocorrerá em casos de omissões puramente formais, desde que não comprometam a lisura do

certame e possam ser sanadas em prazo fixado pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), de forma a ampliar a competitividade.

**7.9.1.** A Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) poderá, inclusive durante o processo de análise da documentação encaminhada, realizar consulta *online* imediata ou requerimento *online* cuja resposta se dê durante o procedimento de análise da documentação de habilitação em *sites* oficiais ou governamentais. O SESCOOP/GO não se responsabiliza por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, problemas com navegadores de internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. Na ocorrência de qualquer inoperância não será aberto prazo para apresentação do documento.

**7.9.2.** A Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) poderá, ainda, sanar eventuais erros e omissões simples, por meio da promoção de diligência, desde que não afete a substância e a validade jurídica da proposta e dos documentos, visando garantir a competitividade, conforme previsão contida nos itens 15.3 e 15.7, em prestígio aos princípios da eficiência, da competitividade e da razoabilidade, mediante registro em ata e acessível a todos, de forma a garantir o tratamento isonômico entre os participantes.

**7.10.** O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

**7.11.** Será permitida a inclusão de documento complementar ou atualizado, desde que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica e seja comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentada sua proposta, que não foi juntado com os demais documentos por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a).

**7.12.** O SESCOOP/GO não se responsabiliza por documentos não recebidos ou com *upload* não concluído, por motivos de ordem técnica, estrutural, tecnológica ou de qualquer natureza, greve, falhas em transportes, falhas de comunicação, congestionamentos de linhas de comunicação, problemas com navegadores de internet, bem como outros fatores que impossibilitem o recebimento de documentos ou transferência de dados.

**7.13.** A licitante deverá assinar declaração informando a veracidade e idoneidade da documentação apresentada/encaminhada ao SESCOOP/GO se responsabilizando por sua legitimidade, conforme Anexo III deste Edital.

**7.14.** Como condição prévia à análise da habilitação da arrematante, será realizada pelo(a) Pregoeiro(a)/Comissão de Licitação, consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e verificação de regularidade junto ao banco de dados da Unidade Nacional do Sescop e/ou SESCOOP/GO, conforme previsões contidas nos subitens 3.2.3 e 3.2.8.

## **8. DO RESULTADO E DA ADJUDICAÇÃO**

**8.1.** O objeto desta licitação será adjudicado à licitante que, depois de atendidas todas as condições estipuladas por este instrumento, apresentar o **MENOR PREÇO POR LOTE**, de acordo com as especificações e exigências descritas neste Edital e seus Anexos.

**8.2.** Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do SESCOOP/GO, este poderá solicitar prorrogação da validade acima referida por igual prazo, no mínimo.

8.3. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de realização da sessão desta licitação, a convocação de que trata o item 10.1, ficam as concorrentes liberadas dos compromissos assumidos.

8.4. O objeto desta licitação (cada lote, se for o caso) será adjudicado a apenas uma licitante, conforme item 8.1, acima.

8.5. A Comissão de Licitação, pode, motivadamente e sem provocação, rever seus atos e reconsiderar suas decisões, desde que o respectivo contrato não tenha sido assinado.

## 9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. O interesse da licitante em interpor recurso deverá ser manifestado, imediata e motivadamente, **por meio do sistema eletrônico, no prazo de até 1 (uma) hora corrida após a declaração do vencedor**, quando lhe será concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação das razões do recurso, contados do primeiro dia útil subsequente à data em que foi declarado o vencedor da licitação.

9.2. Em atendimento ao parágrafo único, do artigo 60 do Anexo Único da Resolução nº 2056/2023 do Conselho Nacional do SESCOOP, na contagem do prazo para apresentações dos recursos deverão ser observados os dias e horários em que houver expediente no SESCOOP/GO.

9.3. A licitante que vier a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo recursal, qual seja, 2 (dois) dias, que começará a fluir, da ciência da interposição do recurso, cujo procedimento observará o estabelecido no item 9.4.

9.4. As razões e contrarrazões de recurso deverão ser enviadas, **exclusivamente**, para o *e-mail* [licitacao@sescoopgo.coop.br](mailto:licitacao@sescoopgo.coop.br), com confirmação de recebimento.

**9.4.1.** O SESCOOP/GO não se responsabiliza pelo não recebimento do documento, por motivos de ordem técnica, estrutural, tecnológica ou de qualquer natureza, problemas com navegadores de internet ou quaisquer outros fatores que impossibilitem o recebimento do documento e/ou transferências de dados.

9.5. A falta de manifestação motivada da licitante no prazo previsto nos itens 9.1 e 9.3 importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela autoridade competente à vencedora.

9.6. O acolhimento do recurso e a reconsideração da decisão somente invalidarão os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7. Aos recursos, será atribuído efeito suspensivo.

9.8. Os recursos dirigidos ao SESCOOP/GO serão julgados por seu Superintendente ou por quem este delegar competência, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data final para sua interposição, ou, quando for o caso, da apresentação das contrarrazões. A divulgação do julgamento se dará via *e-mail* e/ou através da publicação ou site do SESCOOP/GO.

9.9. Não serão conhecidos os recursos ou contrarrazões se apresentados de forma intempestiva.

## 10. DO CONTRATO

10.1. A licitante vencedora será convocada para assinatura do Contrato (Anexo VII), devendo assiná-lo no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados da sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**10.1.1.** O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o prazo previsto no item 10.1, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SESCOOP/GO.

**10.2.** Poderá ser acrescentada ao Contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

**10.3.** O Contrato a ser firmado entre o SESCOOP/GO e a licitante vencedora terá vinculação estrita com este Edital e seus Anexos.

**10.4.** As Partes estão de acordo e reconhecem a validade da assinatura eletrônica simples e/ou assinatura com certificado digital, para todos os fins de direito, desde que realizadas por meio de plataforma de Autoridade Certificadora, bem como reconhecem ainda a validade de assinatura híbrida, ou seja, ainda que qualquer das partes ou das testemunhas assinem fisicamente, não ensejará na invalidade de assinatura daqueles que assinarem eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil.

## **11. DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO ANTECIPADA**

**11.1.** A desistência formulada por qualquer das licitantes após a abertura das propostas sujeitar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a até 10% (dez por cento) do valor total de sua proposta escrita, salvo por justo motivo aceito pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a).

**11.2.** A recusa injustificada na assinatura do Contrato dentro do prazo fixado neste ato convocatório, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a multa de até 10% (dez por cento) do valor total que lhe for adjudicado, perda do direito à contratação e suspensão do direito de licitar e contratar com o SESCOOP/GO e suas entidades coligadas por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

**11.3.** No caso de não ser executado o objeto contratado na forma acordada, o SESCOOP/GO se resguarda ao direito de suspender o pagamento, sem qualquer ônus para a instituição, recaindo, sobre a futura CONTRATADA, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

**11.4.** O atraso no início da entrega do objeto da presente licitação sujeitará a licitante CONTRATADA a multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total a ser adjudicado, por dia de atraso, limitado a 15 (quinze) dias corridos.

**11.5.** A prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, o descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições deste Edital, implicarão pagamento de multa compensatória equivalente a até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, podendo o SESCOOP/GO rescindir o Contrato e suspender a licitante CONTRATADA de licitar e contratar consigo e com entidades a ele coligadas por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

**11.6.** A inobservância das disposições contidas no presente Edital, a recusa da CONTRATADA em entregar o objeto do Contrato, bem como a ocorrência de situações indesejadas na execução do Contrato ensejarão a aplicação das seguintes penalidades, mediante notificação à adjudicatária/contratada:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitações ou impedimento de contratar com a Unidade Nacional e Unidades Estaduais do SESCOOP por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

**11.7.** Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de notificação.

**11.8.** As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**11.9.** O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos e, se for o caso, cobrado judicialmente, sendo assegurada a ampla defesa.

**11.10.** A glosa/cobrança das multas não prejudica, nem impede que o SESCOOP/GO adote outras medidas judiciais cabíveis para a defesa de seus interesses e para a reparação de danos, tampouco afasta a possibilidade de rescindir o contrato por descumprimento da obrigação.

**11.11.** Se qualquer das situações elencadas nos itens 11.1 a 11.6 ocorrer por impedimento comprovado ou por motivo de reconhecida força maior e for devidamente justificada e aceita pelo SESCOOP/GO, a licitante vencedora poderá ficar isenta das penalidades mencionadas.

**11.12.** A inexecução parcial ou total das obrigações contratadas, assim como outras condições previstas no respectivo instrumento contratual, poderá o SESCOOP/GO a decidir pela rescisão contratual unilateral, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital e em contrato. Haverá ainda, a critério do SESCOOP/GO, a obrigação de manutenção da prestação de serviços contratada por período não superior a 60 (sessenta) dias para permitir a eventual contratação de outro fornecedor para assumir a prestação dos serviços.

**11.13.** Além das condições de rescisão unilateral motivada, haverá previsão contratual que permitirá a rescisão unilateral imotivada, por qualquer das partes, desde que notificada a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## 12. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

**12.1.** A responsabilidade pela fiscalização e gestão do Contrato originário deste Edital, caberá(ão) ao(s) empregado(s) designado(s) pelo SESCOOP/GO, posteriormente, mediante o acompanhamento de seu representante.

**12.2.** A fiscalização de que trata este item não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade da futura CONTRATADA por danos causados ao SESCOOP/GO ou a terceiros, decorrentes de ilícito ou qualquer irregularidade, ocorridos na execução do Contrato. A ocorrência dessas, não implicará corresponsabilidade do SESCOOP/GO.

## 13. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**13.1.** Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio do endereço eletrônico [licitacao@sescoopgo.coop.br](mailto:licitacao@sescoopgo.coop.br). Decairá desse direito a licitante que não o fizer dentro do prazo estabelecido neste item.

**13.2.** As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos, bem como quaisquer alterações neste Edital e seus Anexos ou, ainda, eventual decisão de adiamento da data de abertura da sessão pública, serão divulgadas previamente a todos os interessados, antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico [licitacao@sescoopgo.coop.br](mailto:licitacao@sescoopgo.coop.br) e/ou através do portal eletrônico [www.goiascooperativo.coop.br](http://www.goiascooperativo.coop.br) e/ou por meio da plataforma “Licitações-e”.

#### 14. ACEITAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA E À PUBLICIDADE DE DADOS CONTRATUAIS

**14.1.** A participação no certame evidencia anuência e adesão a todas as condições previstas neste Edital, em especial aos princípios fundamentais e éticos que norteiam a conduta dos conselheiros, dirigentes, empregados, estagiários, aprendizes, prestadores de serviços e demais pessoas que com o SESCOOP/GO se relacionem ou que em seu nome atuem, preceituados no Programa de Integridade do SESCOOP que poderá ser acessado no portal do SESCOOP/GO, disponível em <https://www.goiascooperativo.coop.br/transparencia-2/>, (link / "≥ 2020" / 2. Integridade e Transparência / 2.1. Programa de Integridade).

**14.2.** As licitantes declaram estar cientes de que o SESCOOP/GO está obrigado a divulgar no "Portal da Transparência" da instituição, dados obtidos em razão do presente certame no que concerne especialmente, mas não só, à contratação, podendo haver ainda o envio e disponibilização aos órgãos de auditoria e controle de cópias dos contratos celebrados e documentos correlatos, razão pela qual autorizam expressamente a publicidade dos dados aqui referidos.

**14.3.** Os dados pessoais (conforme Lei nº 13.709/2018 - LGPD), eventualmente coletados em razão da participação da licitante neste certame, serão tratados apenas para a finalidade de seu processamento. O SESCOOP/GO garante que não compartilhará os dados pessoais coletados e tratados, exceto nas hipóteses legais. De igual maneira, os dados pessoais serão retidos até o atingimento de sua finalidade e armazenados de maneira segura e adequada pela Entidade.

**14.4.** O Anexo VII, deste Edital, dispõe sobre os futuros direitos e obrigações de cada parte envolvida no tratamento de dados pessoais necessários e/ou acessados por conta da execução dos serviços objeto desta licitação.

**14.5.** A licitante, ao se submeter ao disposto neste Edital e, sobretudo, ao participar efetivamente do certame dele decorrente, declara que conhece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709/2018, assim como suas alterações posteriores e autoriza expressamente o SESCOOP/GO a coletar e tratar os dados pessoais de seus representantes, prepostos e/ou procuradores, para o fim especial de viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado, respeitando-se, em todo caso, o disposto neste capítulo do Edital.

#### 15. DISPOSIÇÕES FINAIS

**15.1.** A simples participação na presente licitação evidencia ter a licitante examinado cuidadosamente este Edital e seus Anexos, se inteirado de todos os seus detalhes e com eles haver concordado.

**15.2.** O SESCOOP/GO não admitirá em momento posterior à abertura das propostas, declarações de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem o julgamento das propostas ou a adjudicação à adjudicatária.

**15.3.** É facultada à Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. Nos casos de erros formais ou vícios sanáveis, é obrigatória a realização da diligência estabelecida.

**15.4.** As licitantes se comprometem a informar a superveniência de decisão que suspenda o direito de participar de licitação ou de ser contratados pela Administração Pública, Direta e Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que os declare inidôneos para tais fins, e que tenha sido proferida no transcorrer do procedimento licitatório e/ou durante a execução do Contrato.

**15.5.** Após a fase de julgamento das propostas, não será admitida a desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a).

**15.6.** Fica assegurado ao SESCOOP/GO o direito potestativo de transferir ou cancelar a licitação a qualquer momento, sem que isto gere aos licitantes qualquer direito, inclusive de reparação a eventuais perdas e danos ou de lucros cessantes.

**15.7.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato.

**15.8.** Os casos omissos deste procedimento licitatório serão resolvidos pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) do SESCOOP/GO, com a aplicação das disposições do Regulamento de Licitações e de Contratos – Anexo Único da Resolução nº 2056/2023, em vigência desde 2 de janeiro de 2024, e demais princípios aplicáveis à licitação, até o término da fase de julgamento.

**15.9.** A CONTRATADA obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato.

**15.10.** Na contagem dos prazos fixados neste Edital, **EXCLUIR-SE-Á** o dia do início e **INCLUIR-SE-Á** o do vencimento, e considerar-se-ão os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. O vencimento dos prazos sempre ocorrerá em dia útil para o SESCOOP/GO, assim considerados os dias de expediente na Instituição.

**15.11.** O horário de expediente do SESCOOP/GO é das 8h às 12h e das 13h às 17h de segunda a sexta-feira, ressalvados os feriados municipais, estaduais e federais, assim como os dias-ponte comunicados no site da Instituição.

**15.12.** Fazem parte deste Edital, como anexos, os seguintes documentos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;  
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;  
ANEXO III – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (EXEMPLIFICATIVA);  
ANEXO IV – DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES;  
ANEXO V - DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA;  
ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISITA TÉCNICA;  
ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO.

**15.13.** O foro da Comarca de Goiânia/GO será o único competente para dirimir as questões oriundas deste procedimento licitatório assim como da relação jurídica dele decorrente.

Goiânia, 05 de maio de 2025.

**Victoria Gabriela de Carvalho Amoroso**  
Pregoeiro

**Wadson Vitor Roque Pereira**  
Equipe de Apoio

**Helton Ferreira de Souza**  
Equipe de Apoio

**Mahyara Irene Luiz Pereira**  
Gerência Jurídica

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de operação e manutenção predial (Lote I) preventiva e corretiva, incluindo a edificação, mobiliário e instalações, com fornecimento de mão de obra, materiais/peças, insumos, equipamentos e ferramentas; de serviços técnicos de arquivologia (Lote II) e de serviços de garçonaria (Lote III), a serem executados nas dependências do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás – SESCOOP/GO, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as condições e especificações deste Termo de Referência.

### 2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** Para garantir a conservação e o pleno funcionamento do patrimônio imobiliário do SESCOOP/GO, faz-se necessária a contratação de empresa especializada em manutenção predial, com equipe qualificada e capacitada. A manutenção regular das instalações não apenas preserva a infraestrutura da instituição, mas também assegura a segurança patrimonial e o bem-estar de colaboradores e frequentadores. Além disso, a continuidade das atividades institucionais depende diretamente da adequada manutenção do ambiente de trabalho, sendo este um serviço indispensável para evitar interrupções operacionais e garantir a eficiência dos serviços prestados.

**2.2.** A gestão documental do SESCOOP/GO segue normas específicas que regulam a produção, recebimento, arquivamento e preservação de documentos institucionais. Esses processos, que incluem recolhimento, avaliação, higienização, digitalização e arquivamento de acervos, devem ser realizados exclusivamente na sede da instituição. A terceirização desse serviço técnico representa uma solução eficiente, garantindo maior eficácia e otimização na gestão documental, além de assegurar conformidade com as diretrizes normativas aplicáveis e a preservação do acervo institucional.

**2.3.** A contratação dos serviços de garçonaria visa assegurar a continuidade das atividades de apoio, por meio de profissionais qualificados para atividades acessórias. Esse serviço contribui para o bem-estar e produtividade dos dirigentes, empregados e demais frequentadores da sede do SESCOOP/GO, bem como para a excelência no atendimento em cursos, eventos e reuniões. Além disso, a adequada gestão dos serviços de garçonaria contribui para a otimização de recursos, minimização de desperdícios e mitigação de possíveis prejuízos, fortalecendo a qualidade no atendimento e a eficiência operacional da instituição.

**2.4.** Os serviços descritos neste Termo de Referência são complementares às funções administrativas do SESCOOP/GO e fundamentais para o bom funcionamento da instituição. Como essas atividades não estão contempladas no atual quadro de pessoal, de forma que a contratação de empresas terceirizadas e especializadas se justifica como a alternativa mais eficiente e adequada para sua execução, garantindo qualidade, continuidade e conformidade com as exigências institucionais.

### 3. DO LOCAL E ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1.** Avenida H, esquina com Rua 14, nº 550, quadra C-9, lote 09, Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP 74.810-070, possuindo área edificada de 2.483,76 m<sup>2</sup> (dois mil, quatrocentos e oitenta e três metros quadrados e setenta e seis centésimos).

### 4. DAS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

#### 4.1. CONDIÇÕES COMUNS AOS 3 (TRÊS) LOTES

- a) Os empregados alocados nos postos devem apresentar-se devidamente uniformizados(as) e identificados(as) com crachá;

- b) Os empregados alocados nos postos devem evitar o uso de telefone celular, para fins pessoais ou recreativos, durante o desempenho de suas atividades;
- c) Os empregados alocados nos postos devem zelar pelo cumprimento dos prazos e pela qualidade dos serviços prestados;
- d) Os empregados alocados nos postos devem evitar o uso de produtos olorosos e/ou viscosos (perfumes, loções, cremes, desodorantes etc.), que possam, de alguma forma, contaminar alimentos ou danificar documentos e utensílios/equipamentos de trabalho;
- e) Os empregados alocados nos postos devem zelar pela higiene pessoal, e;
- f) Os empregados alocados nos postos devem asseverar a postura profissional e manter perfeita integração com os demais terceirizados contratados pelo SESCOOP/GO, para o pleno andamento dos trabalhos, abstendo-se de conversas alheias ao objeto do trabalho.

## 4.2. LOTE 1 – MANUTENÇÃO PREDIAL

### 4.2.1. Descrição das Atividades:

- a) Prestação de serviços continuados de operação e manutenção predial preventiva e corretiva, envolvendo a realização de rotina de manutenções e reparos necessários à conservação de instalações hidráulicas, elétricas e sanitárias; força e iluminação; portas corta-fogo; esquadrias, portas, portões, corrimãos e suportes metálicos em geral; acabamentos e revestimentos; coberturas e brises; exaustores; pisos, paredes, tetos e forros; telhamento; calçadas e pavimentações externas; instalações de irrigação e todos os demais componentes construtivos da edificação, incluindo pequenos trabalhos de alvenaria, reparos de pintura; serralharia; marcenaria; soldagem; vidraçaria; montagem, desmontagem e pequenos reparos de mobiliário e divisórias, e outros trabalhos necessários à conservação e ao perfeito e completo funcionamento das instalações do edifício sede do SESCOOP/GO, além da responsabilidade sobre a abertura do prédio no período matutino e possibilidade de responsabilidade de fechamento do prédio, sempre que necessário.
- b) Ficará a cargo da licitante disponibilizar os equipamentos, ferramentas, equipamentos de proteção individual (EPI), insumos, aparelhos de medições e testes, materiais e peças para substituição que sejam necessários à realização dos serviços e que sejam indispensáveis à atividade a qual se destina este procedimento. A licitante ficará responsável, ainda, por promover as substituições ou reposições, quando necessário, no que deverá ser considerada a vida útil, desgaste ou perda de ferramenta ou equipamento especificamente.

## 4.3. LOTE 2 – ASSISTENTE DE ARQUIVO

### 4.3.1. Descrição de Atividades:

- a) Atender solicitações de usuários internos e externos sobre documentos arquivados via sistema informatizado de gestão documental e em arquivo de documentos físicos localizado na sede do SESCOOP/GO;
- b) Alimentar o sistema informatizado de gestão documental;
- c) Participar de reuniões do SESCOOP/GO, quando convidado;
- d) Monitorar programas de conservação preventiva do acervo documental;
- e) Remanejar o acervo documental do SESCOOP/GO;
- f) Recolher, avaliar, higienizar, classificar, elaborar folha de referência, digitalizar e arquivar documentos, bem como manter rigoroso controle de sua temporalidade e movimentação nos sistemas informatizados disponíveis na instituição;
- g) Controlar empréstimos e/ou devoluções de documentos, responsabilizando-se pela integridade e conservação do acervo documental;
- h) Cadastrar dados e informações sobre documentos destinados ao arquivamento;

- i) Elaborar lista de descarte de documentos;
- j) Realizar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade;
- k) Manter o mais absoluto sigilo sobre toda e qualquer informação ou documento a que tiver acesso.

#### 4.4. LOTE 3 – GARÇONARIA

##### 4.4.1. Descrição de Atividades:

- a) Manipular e preparar café, chás, sucos, entre outros;
- b) Higienizar, cortar, organizar e servir frutas para consumo, sempre que necessário;
- c) Operar e higienizar máquinas de café expresso e similares;
- d) Operar utensílios e/ou equipamentos de preparo e manipulação de gêneros alimentícios e aparelhos de aquecimento e/ou refrigeração;
- e) Servir gêneros alimentícios em bandejas e assemelhados conforme orientação do SESCOOP/GO;
- f) Montar, desmontar e organizar estruturas de apoio (mesas, apoiadores, carrinhos, entre outros);
- g) Manter a copa do SESCOOP/GO e todos os seus componentes (eletrodomésticos, armários, mesas, cadeiras etc.), durante e após a manipulação e preparo de bebidas e/ou alimentos, devidamente limpa, higienizada e organizada;
- h) Servir e repor, sempre que necessário ou indicado, nos horários e locais estabelecidos pelo SESCOOP/GO, bebidas e/ou alimentos, inclusive em reuniões e eventos realizados no local de prestação de serviços;
- i) Abastecer e reabastecer frigobares, máquinas de café expresso e similares e, outros eletrodomésticos, com os devidos mantimentos, atentando-se para a validade dos produtos e eventual descarte, se necessário;
- j) Atender às demandas advindas de eventos realizados sob responsabilidade do SESCOOP/GO;
- k) Realizar a limpeza de bebedouros e purificadores de água, na periodicidade indicada pelo SESCOOP/GO ou sempre que necessário;
- l) Recolher toda a louça e utensílios utilizados para servir café, chás, água, outras bebidas, bem como gêneros alimentícios, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos após solicitação ou conclusão do serviço conforme orientação repassada pelo SESCOOP/GO;
- m) Comunicar, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a necessidade de ressurgimento de qualquer material necessário para a execução do serviço, tais como: coador, bandejas, café, açúcar, adoçante, copos e outros, mediante solicitação ao fiscal do contrato;
- n) Zelar pelo armazenamento e conservação de mantimentos, alimentos e bebidas;
- o) Manter utensílios de copa devidamente organizados, acondicionados, limpos e higienizados, com a esterilização de xícaras, copos, talheres, pratos, panelas, potes e outros, sempre que forem utilizados;
- p) Utilizar materiais (esponjas de aço, escovas, vassouras etc.) e produtos de limpeza (detergentes, sabão e produtos químicos em geral) adequados, observando as recomendações de uso dos fabricantes para manter em bom estado de conservação, eletrodomésticos e outros móveis e objetos, bem como preservar-se de riscos e evitar acidentes de trabalho;
- q) Verificar a quantidade e disponibilidade de produtos de limpeza e outros, requisitando-os, quando necessário, ao fiscal do contrato;
- r) Descartar, adequadamente, conforme orientação do SESCOOP/GO, resíduos orgânicos e recicláveis provenientes do serviço executado, e;
- s) Realizar e executar outras atividades da mesma natureza profissional.

## 5. DO PROFISSIONAL

### 5.3. LOTE 1 – MANUTENÇÃO PREDIAL

- 5.3.1. Para a execução dos serviços, a licitante deverá disponibilizar 01 (um) profissional, cujo registro em carteira profissional deverá ser feito na categoria de ocupação “Auxiliar de Manutenção Predial” ou profissional

análogo (similar ou equivalente), devidamente orientado quanto às suas atividades, obrigações e responsabilidades;

5.3.2. O profissional deverá executar os serviços descritos neste Termo de Referência, seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção com o meio ambiente;

5.3.3. O “Auxiliar de Manutenção Predial” deverá possuir a seguinte qualificação mínima:

- a) Idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- b) Possuir, no mínimo, o Ensino Fundamental completo e experiência mínima de 6 (seis) meses de atuação em atividade igual ou semelhante à exigida;
- c) Possuir aptidão física para desempenho das atribuições;
- d) Conhecimentos básicos de operação de sistemas informatizados (aplicativos de edição de texto, planilhas, internet, mensagens instantâneas e e-mail);
- e) Tratar colaboradores, visitantes e terceirizados com cordialidade;
- f) Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído(a) ou quando autorizado pelo fiscal do contrato;
- g) Ser disciplinado, ético, resiliente e possuir dinamismo para melhoria da qualidade dos serviços;
- h) Capacidade comportamental para agir com calma e tolerância, bem como para obedecer às normas e procedimentos rotineiros;
- i) Ser discreto(a) e manter todas as informações a que tiver acesso sob absoluto sigilo;
- j) Ser capaz de executar as demais atividades inerentes ao cargo, conforme Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

#### 5.4. LOTE 2 – ASSISTENTE DE ARQUIVO

5.4.1. Para a execução dos serviços, a licitante deverá disponibilizar 01 (um) profissional, cujo registro em carteira profissional deverá ser feito na categoria de ocupação “Assistente de Arquivo” ou profissional análogo (similar ou equivalente). A licitante deverá, ainda, orientar esse profissional quanto às suas atividades, obrigações e responsabilidades;

5.4.2. O profissional deverá executar os serviços descritos neste Termo de Referência, seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente;

5.4.3. O profissional deverá possuir a seguinte qualificação mínima:

- a) Ter idade igual ou superior a 18 anos;
- b) Possuir, no mínimo, o Ensino Médio completo e experiência mínima de 6 (seis) meses de atuação em atividade igual ou semelhante à exigida;
- c) Possuir conhecimentos para operação de sistemas informatizados (aplicativos de edição de texto, planilhas, internet, mensagens instantâneas e e-mail) e *softwares* de gestão documental;
- d) Tratar colaboradores, visitantes e terceirizados com cordialidade;
- e) Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído(a) ou quando autorizado pelo fiscal do contrato;
- f) Ser disciplinado, ético, resiliente e possuir dinamismo para melhoria da qualidade dos serviços;
- g) Capacidade comportamental para agir com calma e tolerância, bem como para obedecer às normas e procedimentos rotineiros;
- h) Possuir habilidades como organização, controle, solução de problemas e relacionamento pessoal;
- i) Clareza e objetividade nas linguagens escrita e falada;
- j) Ser discreto(a) e manter todas as informações a que tiver acesso sob absoluto sigilo;
- k) Ser capaz de executar as demais atividades inerentes ao cargo, conforme Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

### 5.5. LOTE 3 – GARÇONARIA

- 5.5.1. Para a execução dos serviços, a licitante deverá disponibilizar 01 (um) profissional, preferencialmente do gênero masculino, pertencente a categoria de ocupação “Garçom”, devidamente orientado quanto às suas atividades, obrigações e responsabilidades;
- 5.5.2. O profissional deverá executar os serviços descritos neste Termo de Referência, seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.
- 5.5.3. O profissional deverá possuir a seguinte qualificação mínima:
- a) Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
  - b) Possuir, no mínimo, o Ensino Fundamental completo e experiência mínima de 6 (seis) meses de atuação em atividade igual ou semelhante à exigida;
  - c) Possuir aptidão física para desempenho das atribuições;
  - d) Tratar colaboradores, visitantes e terceirizados com cordialidade;
  - e) Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído(a) ou quando autorizado pelo fiscal do contrato;
  - f) Ser disciplinado, ético, resiliente e possuir dinamismo para melhoria da qualidade dos serviços;
  - g) Possuir capacidade comportamental para agir com calma e tolerância;
  - h) Ter capacidade de lidar com os mais diferentes públicos;
  - i) Possuir habilidades como comunicação, cordialidade, simpatia, proatividade e equilíbrio profissional;
  - j) Ser discreto e manter todas as informações a que tiver acesso sob total e absoluto sigilo;
  - k) Apresentar educação, urbanidade, presteza, fineza e atenção no trato interpessoal, e;
  - l) Ser capaz de executar as demais atividades inerentes ao cargo, conforme Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

## 6. DO UNIFORME E IDENTIFICAÇÃO

- 6.1. Os uniformes a serem fornecidos pela licitante a seu empregado deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada, confeccionadas com tecido e material de qualidade e em tamanho compatível com o porte físico do empregado. O custo com os uniformes não poderá ser repassado ao empregado.
- 6.2. A licitante deverá fornecer a seu empregado, no mínimo, 2 (dois) conjuntos de uniforme por ano, de uma única vez. Sua substituição, entretanto, deverá ocorrer sempre que necessário, dependendo do desgaste, claramente evidenciado, ou quando solicitado pelo SESCOOP/GO, sendo que sua utilização deverá ser realizada a partir do primeiro dia de prestação de serviços.
- 6.2.1. Para o (lote 1 e 2), deverão ser disponibilizados conjuntos de calças e camisetas;
- 6.2.2. Para o (lote 3), considera-se como conjunto as seguintes peças:

#### Uniforme Masculino:

- a) 01 (um) camisa social, manga longa, na cor branca ou preta;
- b) 01 (uma) calça social na cor preta;
- c) 01 (uma) gravata na cor preta (modelo clássico ou *slim*) para uniforme masculino;
- d) 01 (um) cinto social de cor preta;
- e) 01 (um) par de sapato social na cor preta;
- f) 01 (um) avental na cor preta (comprimento abaixo dos joelhos).

#### Uniforme Feminino:

- a) 01 (uma) blusa de mangas curtas, abotoamento frontal, na cor branca ou preta;
- b) 01 (uma) calça social ou saia na cor preta;
- c) 01 (um) par de sapato social na cor preta;

- d) 01 (uma) touca protetora de cabelos;
- e) 01 (um) avental na cor preta (comprimento abaixo dos joelhos).

**6.3.** O crachá de identificação será de uso obrigatório, sendo fornecido pela licitante e substituído sempre que apresentar desgaste e/ou qualquer defeito que impeça a identificação do profissional. O crachá deverá conter foto recente, informar o primeiro nome e último sobrenome, bem como o cargo.

**6.4.** O uniforme deverá, durante toda a realização das atividades na sede do SESCOOP/GO, estar sempre limpo, passado e alinhado.

**6.5.** A licitante deverá, ainda, fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) relativos aos serviços descritos neste Termo de Referência, a serem utilizados por seu empregado, sempre que necessário, atendendo a todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

## 7 DA CARGA HORÁRIA

**7.1.** A carga horária habitual semanal será de:

- 7.1.1. Para o Lote 1:** das 7h às 17h, de segunda a sexta-feira, com 1h12min (uma hora e doze minutos) diários para repouso/alimentação, totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
- 7.1.2. Para o Lote 2:** das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira, com 1h (uma hora) diários para repouso/alimentação, totalizando 40 (quarenta) horas semanais;
- 7.1.3. Para o Lote 3:** das 7h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira, com 1h12min (uma hora e doze minutos) diários para repouso/alimentação, totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
- 7.1.4.** Os dias da semana e/ou o horário diário descritos no item 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, poderá(ão) ser alterado(s), em decorrência de necessidades eventuais do SESCOOP/GO;
- 7.1.5.** As horas não trabalhadas em virtude de faltas do empregado alocado no posto serão descontadas na fatura do mês de ocorrência, caso não ocorra a reposição do profissional prevista no item 18.1.26.

**7.2.** Em caso de necessidade, mediante justificativa formalizada, o SESCOOP/GO poderá solicitar a prestação de serviços eventuais, fora dos horários indicados no item 7.1. e subitens, o que poderá ocorrer inclusive aos finais de semana:

- 7.2.1.** Para a prestação dos serviços eventuais, a licitante deverá observar direitos e deveres trabalhistas, nas esferas de empregado e empregador, respeitando o preceituado nas legislações vigentes;
- 7.2.2.** A prestação dos serviços eventuais, quando necessária, será requisitada e paga mediante demanda;
- 7.2.3.** O valor das horas eventuais solicitadas pelo SESCOOP/GO será descontado sobre o valor das horas habituais de dias úteis não trabalhados em virtude do não funcionamento da sede do SESCOOP/GO, decorrente inclusive de emendas de feriados prolongados;
- 7.2.4.** As horas eventuais solicitadas pelo SESCOOP/GO, mediante justificativa, serão abrangidas por este processo e pagas quando não for possível a compensação mencionada no subitem anterior.

## 8. DOS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SOFTWARES

**8.1.** Todos os equipamentos eletrônicos, *softwares* e sistemas informatizados necessários à execução dos serviços serão fornecidos pelo SESCOOP/GO.

- 8.1.1.** A licitante deverá fornecer, quando necessário, aparelhos de telefonia móvel, equipamentos elétricos, materiais/equipamentos e equipamentos de proteção individual (EPI) referentes ao lote 1;
- 8.1.2.** A licitante deverá fornecer, quando necessário, os equipamentos de proteção individual (EPI), como luvas, toucas, máscaras, aventais, jalecos, pincéis, óculos ou outros itens referentes aos lotes 2 e 3;

**8.1.3** A licitante deverá fornecer, quando necessário, luvas, toucas, máscaras, jalecos, pincéis e óculos para as atividades de arquivologia. O uso desses itens é recomendado nas atividades que envolvem o manuseio de documentos antigos ou frágeis, com o objetivo de preservar a integridade dos arquivos e proteger os profissionais contra riscos de contaminação, poeira ou danos físicos durante o processo de conservação e restauração.

**8.2.** Os equipamentos e utensílios em geral de propriedade do SESCOOP/GO serão disponibilizados para uso pela licitante, mediante obrigação prevista em contrato, assumindo esta última integral responsabilidade pelo uso, guarda e conservação dos mesmos.

## **9. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (LOTE1)**

### **9.1. Serviços**

- 9.1.1.** Consistem na rotina de operação, manutenção preventiva e corretiva, incluindo a disponibilização de materiais/peças, insumos, equipamentos e ferramentas;
- 9.1.2.** Deverão ser ainda considerados todos e quaisquer procedimentos de reparos e consertos relativos à manutenção corretiva, sempre que necessários ou quando recomendados pela fiscalização/gestão do SESCOOP/GO, salvo aqueles considerados de maior complexidade e/ou que requeiram mão de obra específica;
- 9.1.3.** Também estão previstos serviços como: adequação e pequenos reparos de alvenaria, incluindo pequenos trabalhos de pintura, serralharia, marcenaria, soldagem, montagem e desmontagem de divisórias; vidraçaria; adequação de forro; montagem, remanejamento e pequenos reparos de mobiliário; além de outros necessários ao perfeito e completo funcionamento das instalações do edifício sede do SESCOOP/GO;
- 9.1.4.** Estão previstos na rotina do profissional, o acompanhamento da realização de serviços alheios ao contrato objeto da presente licitação, contratados por meio de outros processos, a exemplo da manutenção do sistema de ar-condicionado, limpeza das caixas d'água, dedetização, dentre outros. A finalidade deste acompanhamento é assegurar que houve a realização dos serviços, nos dias e horários de funcionamento da instituição, com repasse de informações pertinentes e relevantes sobre tais serviços;
- 9.1.5.** A critério da fiscalização do SESCOOP/GO, as rotinas de manutenção poderão ser modificadas desde que não prejudiquem a execução dos serviços.

### **9.2. Relatório de Serviços**

- 9.2.1.** A licitante deverá apresentar mensalmente à fiscalização do SESCOOP/GO, por escrito, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, o "Relatório de Serviços" assinado pelo Auxiliar de Manutenção Predial ou por supervisor imediato;
- 9.2.2.** Deverão constar no "Relatório de Serviços" o descritivo das ocorrências e das rotinas de manutenção preventiva e corretiva realizadas, com as seguintes informações: informações sobre falhas em peças, equipamentos ou materiais, além de análise de ocorrências e sugestões, com vistas a maximizar a eficiência e a confiabilidade das instalações; resumo dos serviços não concluídos, com indicação das pendências, as razões de sua existência e a indicação do que estiver sob dependência de definição do SESCOOP/GO, entre outras informações necessárias. Os registros deverão estar dispostos de forma cronológica;
- 9.2.3.** A licitante ainda deverá manter no local de execução dos serviços, "Livro de Registros de Ocorrências de Manutenção", contendo as ocorrências diárias, incluindo serviços executados fora da rotina preestabelecida, com as seguintes informações: tipo de manutenção efetuada (preventiva e/ou corretiva); causas do defeito; providências adotadas e especificação de peças e materiais substituídos; sugestões sobre reparos, intervenções, adaptações e modernizações; entre outras informações necessárias. Os registros deverão estar dispostos de forma cronológica;

**9.2.4.** Todos os relatos no “Livro de Registros de Ocorrências de Manutenção” deverão exibir a identificação e a assinatura do responsável pelas informações apresentadas;

**9.2.4.1.** Caso não haja ocorrência a ser registrada, deverão ser anotadas a data e a expressão “sem ocorrências”, devidamente datadas e assinadas.

**9.2.5.** Caso o “Relatório de Serviços” e/ou “Livro de Registros de Ocorrências de Manutenção” omitam defeitos ou anomalias nas instalações, seja por esquecimento, culpa, dolo ou imperícia da licitante, os quais provoquem prejuízos ou interrupções no funcionamento do SESCOOP/GO, esta deverá não só regularizá-los de imediato, como também se responsabilizar pelos custos e prejuízos causados ao SESCOOP/GO, seus empregados e usuários.

### **9.3. Abertura e fechamento do prédio**

**9.3.1.** O profissional alocado no posto de trabalho será responsável pela abertura do edifício do SESCOOP/GO, de segunda à sexta-feira pontualmente às 7h, tendo, para isso, posse das cópias de chaves de acesso e das senhas do alarme do prédio. Eventualmente, poderá ser solicitada a abertura do edifício em horário diferente do acima citado ou aos finais de semana, considerando o preceituado no item 7.2.

**9.3.2.** Eventualmente, poderá ser solicitado que o profissional seja responsável pelo fechamento do edifício, considerando o preceituado no item 7.2.

### **9.4. Planos e Rotinas de Manutenção**

**9.4.1.** O termo “Manutenção” deve ser entendido como o conjunto de atividades, de natureza preventiva e corretiva, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, da integridade da edificação e instalações do SESCOOP/GO.

**9.4.1.1. Manutenção Preventiva:** Serviços de caráter permanente, que obedecerão ao “Plano de Manutenção”, cujas etapas são cumpridas obedecendo a uma periodicidade pré-determinada e tem por objetivo antecipar-se, por meio de ensaios e rotinas, ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro das instalações ou por desuso.

**9.4.1.2. Manutenção Corretiva:** Serviços diretamente relacionados ao desgaste dos diversos componentes da edificação, com execução de pequenos reparos e ajustes, sendo realizada nas instalações do edifício, sempre que necessário, sem prejuízo da verificação periódica, mediante aprovação do SESCOOP/GO e priorizando situações de urgência e eventuais demandas.

**9.4.2.** A manutenção da edificação e de suas instalações será executada com base no “Plano de Manutenção”, em consonância com as orientações indicadas pelo fiscal do contrato e a própria experiência da licitante.

**9.4.3.** Caso o Auxiliar de Manutenção Predial julgue serem necessárias alterações ou complementações nas rotinas de manutenção, de modo a garantir o funcionamento seguro e eficiente das instalações do edifício sede do SESCOOP/GO, deverá submeter o assunto ao fiscal do contrato.

**9.4.4.** O planejamento da atividade de manutenção preventiva poderá ser alterado a qualquer tempo pelo SESCOOP/GO, que poderá modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, bastando comunicar, por escrito, à licitante.

**9.4.5.** O “Plano de Manutenção” poderá, ainda, ser alterado pela licitante, a qualquer momento, desde que verificada e justificada sua necessidade, bem como comunicado e aprovado por escrito pelo SESCOOP/GO. Sempre será levada em consideração a melhoria contínua dos serviços com o aumento da confiabilidade e a otimização dos custos de manutenção.

## 10. PLANO DE MANUTENÇÃO (LOTE 1)

10.1. Descrição das atividades regulares e periódicas a serem executadas nas dependências do edifício sede do SESCOOP/GO:

### I. Manutenção Diária

- a) Sistema Hidrossanitário: Verificar válvulas e realizar o serviço de substituição, quando necessário; Verificar os dispositivos de acionamento; Verificar a existência de vazamentos e eliminá-los; Apertar as fixações; Verificar a existência de entupimentos em caixas, bacias sanitárias, ralos sifonados e secos, e repará-los; Regular válvulas de descarga em mictórios e bacias sanitárias, quando necessário; Regular torneiras manuais e automáticas, quando necessário.
- b) Sistema Elétrico: Verificar o aquecimento nos condutores de alimentação e distribuição; Verificar ruídos anormais; Inspeccionar todos os componentes, providenciando a substituição dos defeituosos.
- c) Sistema de Força e Iluminação: Inspeccionar luminárias, substituindo lâmpada(s), reator(es) ou peça(s), quando necessário; Inspeccionar luminárias, substituindo lâmpada(s), quando necessário; Verificar e reparar circuitos elétricos; Identificar tomadas, com etiquetas apropriadas, quanto à tensão e circuitos elétricos, conforme NR-10; Inspeccionar o estado e funcionamento das tomadas, reparando e substituindo, quando necessário; Inspeccionar e testar disjuntores, chaves e contatores diversos; Verificar o estado de conservação das caixas de distribuição e substituí-las, quando necessário; Verificar, consertar, trocar e substituir cabeamento, fiação e outros componentes do sistema, quando necessário.

### II. Manutenção Semanal

- a) Sistema Hidráulico: Verificar o alinhamento do eixo das bombas; Examinar os retentores, conexões e acoplamentos, realizando o serviço de substituição, se necessário; Lubrificar os mancais; Verificar ruídos anormais e eliminar, quando houver; Inspeccionar gaxeta; Verificar lubrificações; Inspeccionar válvulas de retenção; Verificar o funcionamento da válvula de admissão de água (boias mecânicas e eletrônicas) e realizar serviços de substituição, quando necessário; Verificar juntas de vedação; Fazer expurgação das telhas, das grelhas e do fundo dos ralos e das caixas de areia; Desobstruir calhas horizontais, verticais e condutores; Desobstruir o dreno de brita e o tubo subterrâneo; Desobstruir calhas e condutores de águas pluviais.
- b) Sistema Elétrico: Inspeccionar quadros de distribuição quanto ao seu estado geral; Verificar o funcionamento de todos os disjuntores e chaves, e caso se encontrem com defeitos ou subdimensionados, providenciar as substituições; Medir a corrente e a tensão do disjuntor geral e verificar se há concordância com os valores permitidos; Verificar a temperatura dos disjuntores, cabos alimentadores e barras de cobre; Inspeccionar as conexões de saídas dos disjuntores, evitando pontos de resistência elevada; Verificar se todos os comandos estão operando; Verificar a existência de ruídos anormais; Medir a corrente dos alimentadores de todas as saídas dos disjuntores; Verificar o equilíbrio de fases no alimentador, com todos os circuitos ligados; Verificar a concordância com as condições limites de amperagem permitidas para cada disjuntor; Substituir reatores e bocais das lâmpadas, lâmpadas, tomadas e interruptores, quando necessário; Executar testes nas lâmpadas de sinalização e de emergência, substituindo quando necessário; Lubrificar as dobradiças das portas dos quadros elétricos, quando necessário; Limpar cabos das prumadas; Inspeccionar e reparar tampas de entrada de cabos elétricos e telefônicos;
- c) Sistema de Força e Iluminação: Verificar ruídos anormais elétricos ou mecânicos; Realizar a limpeza externa dos equipamentos de iluminação, tubulações e caixas de distribuição; Inspeccionar estado das capas isolantes, fios e cabos, substituindo-os, quando necessário.
- d) Esquadrias, Portas, Portões, Corrimãos e Suportes Metálicos Em Geral: Verificar e reparar a movimentação e a vedação de portões, portas de madeira, metálicas e de vidro; Verificar e reparar a

movimentação e vedação de janelas; Verificar e regular a movimentação das molas e a vedação das portas corta fogo; Inspeccionar e reparar, dispensers de copo, papel higiênico e papel toalha, lixeiras, saboneteiras, corrimãos e suportes metálicos em geral; Inspeccionar soldas e fixação de gradis; Inspeccionar e reparar grelhas de piso e de ventilação da garagem.

### III. Manutenção Mensal

- a) **Sistema Hidráulico:** Verificar a existência de vazamentos nos sanitários, refeitórios e copa, e saná-los; Verificar a existência de entupimentos em caixas, bacias sanitárias, ralos sifonados e secos; Regular válvulas de descarga em bacias sanitárias, quando necessário; Observar o estado das louças e metais (torneiras, registros de gaveta e pressão, válvulas de descargas e escoamento, duchas higiênicas), ferragens e acessórios em todos os sanitários, refeitório e copa, realizando o serviço de troca, quando danificados; Verificar vazamentos nos registros de gaveta e pressão, nas torneiras internas, externas, chuveiros e de lavatórios e saná-los, se necessário; Verificar a situação das “bocas de lobo” e das caixas de visita externa a fim de proporcionar um perfeito escoamento das águas pluviais; Manter em perfeitas condições o sistema de escoamento de águas pluviais; Verificar o nível das caixas de gordura e expurgar o material depositado; Verificar vazamentos, tubulação e aspersores (sprinklers) do sistema de irrigação do jardim, procedendo com o reparo necessário.
- b) **Sistema Elétrico:** Realizar teste de carga dos diversos circuitos; Verificar o dimensionamento de cabos e fios; Verificar a temperatura de todos os terminais de disjuntores e equipamentos, caso sejam constatadas temperaturas além do normal, procedendo com a limpeza e reaperto; Verificar os terminais e caso estejam oxidados, limpá-los e protegê-los com produto adequado; Verificar a existência de pontos de ferrugem nas caixas e eliminá-los; Realizar a limpeza geral dos barramentos e conexões; Realizar a limpeza externa dos painéis; Realizar a limpeza geral dos quadros de distribuição; Realizar teste de isolamento dos quadro de distribuição; Limpar os condutores aparentes; Reapertar todos os parafusos de contato dos disjuntores, barramentos e aterramentos; Verificar a tensão das molas dos disjuntores; Verificar o balanceamento das fases.
- c) **Sistema de Força e Iluminação:** Realizar testes e revisão geral dos circuitos de iluminação e substituição dos componentes, se necessário; Verificar o estado de conservação e adequação de calhas e condutores e corrigir imperfeições; Inspeccionar e substituir, quando necessário, luminárias e lâmpadas; Verificar o funcionamento e o estado de conservação, reparar e substituir, quando preciso, equipamentos elétricos e mecânicos; Realizar testes nas lâmpadas de sinalização e substituí-las quando necessário; Reapertar parafusos de sustentação das luminárias; Reapertar parafusos de fixação das tampas, soquetes, lâmpadas e braçadeiras; Verificar interruptores quanto às condições operacionais e, caso necessário, a sua substituição; Verificar parafusos de contato das tomadas; Medir e anotar os valores de correntes e tensões; Verificar os soquetes das lâmpadas quanto à oxidação, substituindo quando necessário; Verificar a existência de corrosão nas luminárias; Medir a amperagem da fiação e verificar a conformidade com as tabelas de amperagem máxima permitida; Verificar a corrente de serviço e sobreaquecimento; Realizar teste geral na tensão da rede de tomadas; Reapertar carcaças, tampas e blocos de tomadas; Verificar a concordância dos polos das tomadas (fase, neutro e terra); Inspeccionar caixas de passagem e de distribuição; Verificar o isolamento dos circuitos quanto ao estado dos condutores; Verificar o aterramento das luminárias; Verificar o sistema de fixação das luminárias; Expurgar caixas de fiação das tomadas; Medir a resistência de aterramento das estruturas do bloco.
- d) **Acabamentos e Revestimentos:** Examinar e reparar pequenos danos em acabamentos de piso e paredes: granito, cerâmica, porcelanato e cimentado; Inspeccionar e reparar condições de rejuntas em acabamentos de piso e paredes; Inspeccionar e reparar condições de piso podotátil e fitas antiderrapantes; Inspeccionar e reparar acabamentos de paredes e tetos pintados, retocando com massa e tinta específicas todas as áreas danificadas, quando necessário, afetadas por alterações de layout ou sujas.
- e) **Coberturas e Brises:** Inspeccionar as condições de fixação de brises; Identificar e reparar vazamentos e infiltrações em coberturas.

- f) Exaustores: Realizar inspeção e vistoria do funcionamento dos equipamentos, quanto a existência de ruídos, vibrações e mau funcionamento; Verificar a existência de sujeira, danos e corrosão nos exaustores e efetuar a devida limpeza.
- g) Esquadrias, Divisórias e Portas: Realizar lubrificação e manutenção nas ferragens das portas de vidro e nas dobradiças das portas de madeira e metálicas, além das divisórias. Inspeccionar, recondicionar e ajustar cortinas, persianas e carpete; Realizar manutenção em geral maçanetas e fechaduras.
- h) Pisos, Paredes, Tetos e Forros: Inspeccionar e verificar o estado de conservação das superfícies de revestimento quanto a existência de falhas, furos, manchas, e proceder com sua correção, quando possível; Realizar inspeção e propor adequação dos acabamentos deteriorados ou em mau estado de conservação; Inspeccionar pisos e sinalização do estacionamento, calçada externa, e grade frontal do prédio.

#### IV. Manutenção Imediata

- a) Sistema Hidrossanitário: Investigar, prontamente, qualquer comunicado de vazamento instalações; Eliminar vazamentos em tubulações, válvulas, registros, torneiras, pias, lavatórios, aparelhos, conexões e rede em geral; Substituir ou reparar tubulações, conexões, carrapetas, válvulas, caixa de descarga e registros em geral; Desobstruir a rede e caixas do sistema de esgoto e desinfetar as áreas afetadas; Desentupir vasos sanitários e mictórios; Sanar vazamentos e problemas de assentamentos dos vasos sanitários, inclusive com troca do anel de vedação e rejunte; Reapertar parafusos de fixação dos vasos sanitários e mictórios; Trocar sifões, ligações flexíveis e válvulas de descarga e escoamento.
- b) Sistema de Força e Iluminação: Realizar quaisquer correções ou substituições no sistema, em seus componentes e equipamentos sempre que necessário; Prestar assistência técnica no sistema elétrico, quando da realização de eventos diversos, em que seja requerida a utilização das instalações; Efetuar manutenção de luminárias, com retirada – para limpeza ou conserto – e sua recolocação; Fixar peças soltas ou danificadas, quando identificadas.
- c) Esquadrias, Divisórias, Portas, Vidros e Mobiliário: Substituir vidros trincados ou quebrados de janelas e divisórias; Substituir massas ou borrachas endurecidas e ressecadas; Instalar, remanejar ou regular painéis divisórios, quando solicitado; Regular ou substituir fechaduras, ferragens, pinos, travas e molas de portas de madeira, de vidro e metálicas; Substituir portas que não possam ser recuperadas; Efetuar manutenção de persianas e cortinas, com retirada – para limpeza ou conserto – e sua recolocação; Fixar peças soltas ou danificadas, quando identificadas; Executar montagem, desmontagem e pequenos reparos de móveis em geral (mesas, cadeiras, estantes, armários e outros), incluindo lixamento, reaperto de parafusos, instalação ou substituição de peças, tais como gaveteiros, portas, prateleiras; Remanejar e reordenar o layout de mesas e cadeiras; Realizar a troca de filtros de purificadores de água.
- d) Pisos, Paredes, Tetos e Forros: Retocar partes de paredes e tetos onde sejam executados serviços elétricos e hidráulicos, com massa corrida, gesso e pintura ou em locais indicados pela fiscalização do contrato; Recompôr, readequar e/ou substituir revestimentos de pisos; Solucionar pontos de umidade existentes; Realizar reparos em reboco e massa corrida; Identificar e sanar problemas em forros, substituindo peças danificadas; Repintar pequenos espaços de paredes e forros de gesso; Reparar ou reorganizar elementos da cobertura/telhado.

#### V. Manutenção Corretiva

- a) Proceder de imediato, sempre que necessário, ou quando recomendado pelo SESCOOP/GO, com os reparos e consertos solicitados. Exemplo: Substituir louças, metais, ralos, acabamentos, acessórios, etc.; Recompôr cerâmica e porcelanato; Instalar/remanejar vidros; Substituir tubos hidráulicos; Substituir disjuntores; Realizar pequenos serviços de pintura; Realizar pequenos reparos em portões, janelas, portas, grelhas, grades, cercas, telas metálicas, refletores, suportes de para-raios, tubulações e suportes metálicos, e demais itens que envolvam serviços de serralheria. Substituir trechos danificados e/ou afetados pela corrosão. Instalar grelhas, tampas de esgoto, tampas de reservatórios de água e de toda

infraestrutura necessária à sua instalação. Substituir todos os componentes/peças com defeito e/ou avariados.

## 11. DOS MATERIAIS/PEÇAS (LOTE 1)

**11.1.** A licitante deverá, para fins de substituição de peças danificadas, fornecer outras novas e originais.

**11.1.1.** Dentre outras, as peças inclusas no contrato são: ligações flexíveis (de pias, tanques e lavatórios), sifão (de tanques e pias), bucha, torneira, registro, plugs, colas, adesivos plásticos, veda rosca, curvas, tampas, luvas, kit cavalete, torneira, boia para caixa d'água, molas para porta corta fogo, disjuntores, fita isolante, fios, relês, indutores, lâmpadas, válvulas diversas, parafusos, porcas, arruelas e respectivas buchas, pregos, rebites, selante para trincas, graxa, vaselina, glicerina, lubrificantes, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra corrosão e para proteção antiferruginosa, estopa, panos de limpeza, escovas de aço e de nylon, kit reparo para caixa acoplada, boias de bacia acoplada, acionadores de descarga, assento sanitário, tomadas, interruptores, conexões, caps.

**11.1.2.** A lista informada no item anterior é meramente exemplificativa, sendo que toda e qualquer peça cuja substituição seja necessária para execução do objeto do contrato deverá estar inclusa na contratação.

**11.2.** Além da mão de obra e dos materiais/peças citados no item 11.1, a licitante deverá disponibilizar todos os equipamentos, ferramentas, equipamentos de proteção individual (EPI), insumos, aparelhos de medições e testes e tudo o mais que for necessário à prestação dos serviços, sendo ainda responsável por promover as substituições ou reposições, quando necessário, no que deverá ser considerada a vida útil, desgaste ou perda de ferramenta ou equipamento especificamente.

## 12. CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (LOTE 1)

**12.1.** A licitante será responsável pela remoção de todos os materiais e equipamentos, assim como peças remanescentes e sobras utilizáveis de materiais, ferramentas e acessórios do local em que tenha se realizado cada serviço.

**12.2.** A licitante será responsável pela separação, transporte, destinação e descarte dos resíduos sólidos, líquidos e/ou gasosos, detritos e entulhos resultantes da prestação do serviço, observando a legislação ambiental vigente no que se refere ao descarte de resíduos que possam ser prejudiciais ao meio ambiente.

**12.3.** Todo o entulho proveniente dos serviços citados, quando necessário, deverá ser depositado em caçambas disponibilizados pela licitante, que deverão estar alocadas em área adequada para este fim.

## 13. DA VISITA TÉCNICA

**13.1.** Para o correto dimensionamento e elaboração de proposta, as licitantes poderão realizar visita técnica, de cunho facultativo, nas dependências e instalações do SESCOOP/GO, sendo acompanhadas por empregado(a) designado(a) para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 13h às 16h, devendo o agendamento dessa visita ser efetuado previamente pelo telefone (62) 3240-8946.

**13.2.** Na oportunidade, as empresas poderão verificar in loco todos os elementos e quantitativos julgados necessários que possam ter influência na proposta de preços e no desenvolvimento futuro dos serviços.

**13.3.** Para realizar a visita técnica, o representante da licitante deverá estar devidamente identificado.

**13.4.** As empresas que decidirem não realizar a visita técnica não poderão alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes ou erro orçamentário como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta licitação.

**13.5.** O prazo para realização da visita técnica inicia-se no dia da publicação do ato convocatório, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

#### **14. DO PREÇO E DA ÉPOCA DO PAGAMENTO**

**14.1.** O preço a ser indicado no Contrato será composto dos valores apresentados na proposta da licitante declarada vencedora, após feitos os ajustes decorrentes da disputa e/ou da negociação direta com o SESCOOP/GO, observadas as seguintes condições:

**14.1.2.** Além das quantias constantes da proposta, será previsto no contrato o valor adicional correspondente a 10% (dez por cento) do item da proposta que apresentar o valor total anual para os serviços de mão de obra.

**14.1.3.** A quantia adicional mencionada no item anterior será indicada como um dos itens do preço, na condição de reserva técnica para fazer frente ao pagamento ocasional de horas eventuais devidas e, portanto, tornará o valor integral do Contrato um preço estimativo, já que o item dedicado à reserva técnica será convertido em pagamento somente à medida em que as horas eventuais a que está relacionado sejam efetivamente executadas e não compensadas de acordo com o previsto neste Termo de Referência.

**14.2.** O SESCOOP/GO, em decorrência da natureza jurídica paraestatal dos recursos que administra, está impedido de realizar qualquer tipo de pagamento antecipado.

**14.3.** O SESCOOP/GO pagará à licitante o valor presente no instrumento contratual, observadas as seguintes disposições:

- a)** Sobre os valores dos serviços incidirão os tributos e demais encargos de responsabilidade da licitante;
- b)** Os valores são fixos e irrealizáveis durante o período de vigência do contrato, salvo em caso de aditamento do contrato em que a licitante poderá solicitar o reajuste do valor mensal observados os critérios definidos no item 16 e seus subitens e/ou conforme convenção ou dissídio coletivo de trabalho da classe trabalhadora, em vigor.
- c)** Os pagamentos ficam condicionados à prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços.

**14.4.** Os pagamentos serão realizados mensalmente, após a prestação dos serviços e em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento e aprovação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) de serviços, mediante crédito do valor devido, na conta corrente da CONTRATADA ou através de boleto bancário e, caso opte pela emissão de boleto, deverá encaminhá-lo junto à nota fiscal.

**14.5.** A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão), obrigatoriamente, ser encaminhada(s) ao SESCOOP/GO, até o último dia útil do mês de prestação dos serviços, acompanhada(s):

**12.4.1.** Das comprovações relativas ao empregado vinculado à execução do contrato, como fornecimento de benefícios (vale transporte e alimentação/refeição), bem ainda cópia da(s) folha(s) de frequência, do pagamento de salário, das guias da SEFIP/GFIP correspondentes ao mês anterior ao da prestação de serviços, bem como comprovantes de recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias (INSS e FGTS) (Para os lotes 1, 2 e 3).

**12.4.2.** Do relatório de materiais/produtos entregues e utilizados no mês de prestação de serviço, devidamente atestado por representante autorizado pelo SESCOOP/GO (Para o Lote 1).

- 12.4.3.**A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) considerar inclusos os impostos, seguros, materiais, produtos, equipamentos e máquinas, se for o caso, bem como todos os tributos, encargos e quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento da obrigação, assim como conter os valores expressos em moeda corrente nacional e, ainda, a descrição dos serviços (Para os lotes 1, 2 e 3).
- 14.6.** O pagamento será realizado mediante o cumprimento ou adimplemento de todas as obrigações previstas em contrato, sem prejuízo das sanções previstas nesse instrumento;
- 14.7.** Ao efetuar os pagamentos, nos casos em que a legislação tributária e previdenciária vigente assim determinarem, o SESCOOP/GO ficará obrigado a reter os tributos devidos;
- 14.8.** No caso de não serem prestados os serviços objeto do presente documento, na forma acordada, o SESCOOP/GO se resguarda ao direito de suspender o pagamento, sem qualquer ônus para si, recaindo sobre a CONTRATADA, as penalidades previstas em contrato;
- 14.9.** Para liquidação dos valores relativos à prestação de serviços será ainda observado o que segue:
- a)** Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação exigível para com o SESCOOP/GO, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.
  - b)** O SESCOOP/GO poderá deduzir do montante a pagar valor referente às penalidades devidas pela licitante, em razão de descumprimento do objeto, nos termos do contrato.
  - c)** Os documentos fiscais/faturas não aprovados pelo SESCOOP/GO serão devolvidos à licitante, juntamente com os motivos de sua rejeição, para que sejam providenciadas as correções necessárias, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento estabelecido no item 14.3, a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de correção.
- 14.10.** Caso a licitante seja optante do Simples Nacional, deverá encaminhar declaração original junto à primeira nota fiscal. A declaração enviada será considerada em todos os pagamentos realizados no decorrer do ano em que tenha sido emitida, e deverá ser atualizada no início de cada ano, se for o caso;
- 14.11.** No caso de ostentar outra condição que a exima do recolhimento de algum tributo que o SESCOOP/GO possa reter nos termos deste Contrato, a licitante deve fazer prova de tal condição, mediante declaração original enviada junto à nota fiscal e quando solicitado pelo SESCOOP/GO;
- 14.12.** O objeto desta licitação deverá ser entregue/prestado, rigorosamente dentro das especificações estabelecidas na(s) proposta(s) vencedora(s) e no respectivo contrato, decorrentes das condições deste Termo de Referência. A não observância dessa condição poderá implicar na sua não aceitação, sem que caiba, à futura licitante inadimplente, qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando, o SESCOOP/GO, por qualquer indenização;
- 14.13.** Identificando a ausência de pagamento de salários e benefícios pela licitante aos seus empregados alocados nos postos terceirizados do SESCOOP/GO, este poderá efetuar os respectivos pagamentos diretamente aos citados empregados a fim de preservar seus direitos trabalhistas, descontando o total pago daquela quantia devida à licitante. O mesmo ocorrerá em relação a créditos securitários e previdenciários alusivos ao contrato de trabalho dos empregados terceirizados, que podem ser recolhidos aos respectivos órgãos responsáveis e descontados do pagamento à licitante, tudo sem prejuízo das demais previsões contratuais, sobretudo em relação a penalidades e rescisão.

## 15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

### LOTE 1 – MANUTENÇÃO PREDIAL

**15.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir de **23 de maio de 2025**, podendo, a exclusivo critério do CONTRATANTE, ser prorrogado mediante termos aditivos, não podendo ultrapassar, inclusive com suas prorrogações, o limite máximo de 10 (dez) anos.

### LOTE 2 – ASSISTENTE DE ARQUIVO

**15.2.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir de **23 de maio de 2025**, podendo, a exclusivo critério do CONTRATANTE, ser prorrogado mediante termos aditivos, não podendo ultrapassar, inclusive com suas prorrogações, o limite máximo de 10 (dez) anos.

### LOTE 3 – GARÇONARIA

**15.3.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir de **23 de maio de 2025**, podendo, a exclusivo critério do CONTRATANTE, ser prorrogado mediante termos aditivos, não podendo ultrapassar, inclusive com suas prorrogações, o limite máximo de 10 (dez) anos.

## 16. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

**16.1.** As despesas desta contratação correrão nas contas orçamentárias: 3.1.02.03.04.006 - Manutenção Predial; 3.1.02.03.02.012 - Serviços de Arquivologia e 3.1.02.03.02.010 - Serviços de Copeiragem/Garçonaria, e do Centro de Responsabilidade: 2.3.01.02.0001 – Manutenção do Funcionamento – ADFIN.

## 17. DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

**17.1.** O reajuste poderá ocorrer, exclusivamente, sobre o valor dos itens: Uniformes, EPIs e “Materiais/Peças” desde que tenham sido informados separadamente na planilha de custos e formação de preços.

- a) Nesse caso, os itens do contrato que permitem reajuste serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, quando solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano da data do contrato, sendo obrigatoriamente realizados através da celebração de termo aditivo.

**17.2.** As repactuações, em virtude de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria laboral, serão obrigatoriamente realizadas através da celebração de termo aditivo, quando solicitadas pela licitante, devendo estar acompanhadas de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, bem ainda do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o pedido de repactuação.

**17.2.1.** Os preços ajustados já deverão levar em conta, todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto contratado, tais como tributos, despesas com vale transporte, vale alimentação/refeição dos empregados, entre outras.

**17.2.2.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, o que deverá ser comprovado com a cópia do documento legal que lhe deu ensejo.

**17.2.3.** A repactuação ocorrerá apenas para os itens que sofrerem alteração quando do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o pedido de repactuação, não sendo permitida a aplicação do índice informado no acordo para o valor total do contrato.

**17.3.** A licitante poderá exercer, perante o SESCOOP/GO, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente, se houver.

a) Caso a licitante não efetue de forma tempestiva o pedido de repactuação e haja a prorrogação do contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

**17.4.** Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:

**17.4.1.** A partir da assinatura do termo aditivo;

**17.4.2.** Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando esta envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção, dissídio ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento, para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial, ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido.

**17.5.** No caso do previsto no item 17.4.2., o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade e apenas em relação à diferença porventura existente.

**17.6.** Inexistindo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, o reajuste do valor deste contrato terá como base a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou índice que vier a substituí-lo.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**18.1.** A fim de prestar os serviços objeto do presente Termo de Referência e para além de outras obrigações previstas em contrato, a licitante se obriga a:

**18.1.1.** Executar fielmente o objeto da contratação nos prazos e condições especificados;

**18.1.2.** Prover condições que possibilitem o início imediato da prestação dos serviços, a contar da vigência do instrumento contratual;

**18.1.3.** Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência no local, prazos e condições nele especificados;

**18.1.4.** Indicar preposto que será seu representante e responsável pela execução do contrato, com o objetivo de garantir o bom andamento do mesmo com a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao fiscal do contrato, adotando as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados;

**18.1.5.** Dispor de meios que permitam a comunicação imediata entre os seus profissionais de atendimento e o SESCOOP/GO através de telefonia celular e/ou fixa e/ou outra forma célere;

**18.1.6.** Sempre que for necessário, dirigir-se à sede do SESCOOP/GO para corrigir eventuais desvios e/ou sanar dúvidas;

**18.1.7.** Prestar esclarecimentos ao SESCOOP/GO sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

**18.1.8.** Atender prontamente ao SESCOOP/GO, acatando todas solicitações e exigências da fiscalização/gestão do contrato, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas pelo SESCOOP/GO;

**18.1.9.** Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições descritas neste Termo de Referência e no respectivo contrato;

**18.1.10.** Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação de serviços, sem ônus para o SESCOOP/GO, em especial dos salários, bem como das despesas relacionadas com alimentação, saúde, transporte, uniformes ou outros benefícios de qualquer natureza, obrigando-se a saldá-los na época devida. Os salários dos profissionais, bem como os demais benefícios, não poderão ser inferiores aos estabelecidos em Convenção Coletiva de Trabalho, Dissídio ou Acordo do Sindicato ao qual os profissionais estejam vinculados;

- 18.1.11.** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 18.1.12.** Manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, contratos sociais e alterações.
- 18.1.13.** Não veicular, sem prévia autorização formal do SESCOOP/GO, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades e programas deste;
- 18.1.14.** Não se valer desta contratação para assumir obrigações perante terceiros, dando-os como garantia ou caução nem, em hipótese alguma, utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função da execução dos serviços em quaisquer operações de desconto bancário;
- 18.1.15.** Dar ciência ao SESCOOP/GO, por escrito, a respeito de qualquer anormalidade que verificar quando da prestação dos serviços;
- 18.1.16.** Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas, garantias, transporte de qualquer natureza, seguros e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto desta licitação;
- 18.1.17.** Responsabilizar-se por quaisquer danos que, comprovadamente, vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do SESCOOP/GO ou de terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, adotando, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as providências necessárias, indicadas e pertinentes no sentido de proceder, em qualquer caso, a devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s), independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 18.1.18.** Responsabilizar-se pelas despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho de seus serviços para atender ao objeto desta licitação, se for o caso, ficando ainda, o SESCOOP/GO, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 18.1.19.** Não transferir ao SESCOOP/GO a responsabilidade pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado, tampouco onerar o objeto da presente contratação, razão pela qual a licitante renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o SESCOOP/GO;
- 18.1.20.** Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, salvo se a subcontratação for autorizada pelo SESCOOP/GO;
- 18.1.21.** Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro;
- 18.1.22.** Apresentar e manter atualizada, para que seja permitido o acesso às dependências do SESCOOP/GO, a identificação do empregado que será vinculado à prestação dos serviços;
- 18.1.23.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto contratado ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependências do SESCOOP/GO;
- 18.1.24.** Disponibilizar o profissional ocupante de cada posto e fornecer crachá de identificação e uniforme, que deverá ser entregue ao(à) empregado(a) nas quantidades e termos constantes deste Termo de Referência. Os uniformes devem ainda ser entregues em tamanho compatível com o porte físico do(a) funcionário(a), de forma que ele(a) possa se apresentar no posto de trabalho sempre uniformizado(a) e limpo(a);
- 18.1.25.** Manter seu pessoal uniformizado, em boas condições de asseio, limpeza e apresentação pessoal, identificando-os através de crachás que deverá conter (fotografia recente e cargo);
- 18.1.26.** Efetuar a reposição da mão de obra no posto, em caso de folga, férias e outros, sendo que, no caso de faltas, no prazo máximo de 2 (duas) horas, não sendo permitida prorrogação da jornada de trabalho;
- 18.1.27.** Manter, sob sua exclusiva responsabilidade a supervisão, direção e recursos humanos para a execução completa e eficiente dos serviços;
- 18.1.28.** Registrar e controlar a frequência e a pontualidade de seus empregados alocados no posto, bem como as ocorrências do posto em que estiverem prestando os serviços, além de responsabilizar-se pelo preenchimento do Relatório de Serviços e Livro de Registro de Ocorrências de Manutenção (LOTE 1);

- 18.1.29. Atender de imediato as solicitações quanto às substituições da mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- 18.1.30. Dar conhecimento à fiscalização/gestão do contrato sobre as alterações de empregados efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões;
- 18.1.31. Relatar ao SESCOOP/GO toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização ou de providências deste, especialmente situações de risco ao patrimônio da Instituição;
- 18.1.32. Realizar, às suas expensas, os exames médicos exigidos, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados;
- 18.1.33. Contratar seguro de vida a favor de seus empregados, lotados no posto do SESCOOP/GO, atendendo a Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, se houver;
- 18.1.34. Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do SESCOOP/GO, apresentando cópia do mesmo ao fiscal do contrato;
- 18.1.35. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito, federal, estadual, distrital e/ou municipal, as normas de segurança do SESCOOP/GO, inclusive quanto à prevenção de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 18.1.36. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador, inclusive com os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos para as despesas com demissões sem justa causa ou com o quantitativo de vale transporte e vale refeição;
- 18.1.37. Efetuar o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços e demais obrigações determinadas em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do SESCOOP/GO;
- 18.1.38. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 18.1.39. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do SESCOOP/GO por meios próprios em casos de paralisação dos transportes coletivos;
- 18.1.40. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- 18.1.41. Apresentar em até 10 (dez) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novo(a) empregado(a), cópia da CTPS do(a) empregado(a) admitido(a) para a execução dos serviços, devidamente assinada, e do exame médico admissional do(a) empregado(a) da licitante;
- 18.1.42. Apresentar em até 30 (trinta) dias corridos após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação ao empregado(a) que for demitido, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução deste Contrato, cópia da quitação da rescisão contratual do empregado demitido, alocado na sede do SESCOOP/GO, devidamente homologada;
- 18.1.43. Apresentar cópia do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, referente ao local em que será prestado o serviço (sede do CONTRATANTE), em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após o início da prestação de serviços, devendo atualizá-la na periodicidade indicada na legislação vigente;
- 18.1.44. Encaminhar até o último dia útil do mês de prestação de serviços, a(s) nota(s) fiscal(is), acompanhada(s) das comprovações, dos empregados vinculados à execução do contrato, quando for o caso, do fornecimento de vale transporte e alimentação, bem como cópia da(s) folha(s) da folha de frequência, dos pagamentos de salários, dos recolhimentos das contribuições sociais e previdenciárias (INSS, FGTS) e das cópias da GFIP/SEFIP, correspondentes ao mês anterior àquele da prestação dos serviços constante na(s) nota(s) fiscal(is);
- 18.1.45. Manter em seu quadro, pessoal suficiente para garantir a continuidade da execução dos serviços contratados, inclusive nas situações de férias, licenças, faltas ao serviço, demissão e outros afastamentos, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior;

- 18.1.46.** Realizar a supervisão dos serviços através de profissional qualificado, o que deverá ocorrer com frequência mínima de 1 (uma) vez a cada 15 (quinze) dias ou sempre que solicitado pelo SESCOOP/GO, para garantir a execução completa e eficiente dos serviços;
- 18.1.47.** Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o(a) fiscal deste Contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços por seus empregados;
- 18.1.48.** Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
- 18.1.49.** Encaminhar ao SESCOOP/GO, com antecedência de 15 (quinze) dias, comunicação a respeito de férias do(a) funcionário(a) lotado(a) no posto, bem como daquele(a) que irá substituí-lo(a);
- 18.1.50.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, quando em serviço, assegurando-lhes o cumprimento a todas as determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis e assumindo, ainda, as responsabilidades civis, penais, criminais e demais sanções legais decorrentes do eventual descumprimento destas;
- 18.1.51.** Assumir toda e qualquer falha devidamente comprovada em que se verifique a sua responsabilidade na prestação dos serviços, devendo arcar com o ônus irrestrito de sua correção;
- 18.1.52.** Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência nos prazos e condições especificados, inclusive, todo e qualquer pequeno serviço entendido como pertinente à manutenção predial, tanto preventivo quanto corretivo, mesmo aqueles que porventura não estejam previstos neste Termo de Referência, como inspeções, verificações, limpezas, operações, consertos, reparos, substituições, pequenas adaptações e modificações e outras atividades a serem realizadas nas instalações da sede do SESCOOP/GO (LOTE 1);
- 18.1.53.** Auxiliar o SESCOOP/GO prestando esclarecimentos de ordem técnica que envolva as instalações, objeto desta licitação, sugerindo eventuais melhorias (LOTE 1);
- 18.1.54.** Disponibilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) com a indicação do Certificado de Aprovação - CA, expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, adequados a cada tipo de atividade e compatível com o risco apresentado e complementos necessários à mão de obra envolvida, repondo-os quando necessário (LOTE 1);
- 18.1.55.** Certificar-se de que seus funcionários utilizem os EPIs, instruindo-os quanto à prevenção de acidentes e incêndios e impondo penalidade àquele(a) que se negar a usá-los (LOTE 1);
- 18.1.56.** Disponibilizar os equipamentos e ferramentas necessários à realização dos serviços, bem como todos os insumos e materiais/peças para substituição, conforme descrito neste Termo de Referência (LOTE 1);
- 18.1.57.** Separar, transportar, destinar e descartar resíduos sólidos, líquidos e/ou gasosos, detritos e entulhos resultantes da prestação do serviço, observando a legislação ambiental vigente no que se refere ao descarte de resíduos que possam ser prejudiciais ao meio ambiente (LOTE 1);
- 18.1.58.** Comunicar, imediatamente o SESCOOP/GO, sobre a demora para início ou conclusão dos atendimentos emergenciais e ordinários, em razão de falta de equipamentos, ferramentas e/ou materiais adequados ou por falta de habilidades técnicas do profissional (LOTE 1);
- 18.1.59.** Executar os serviços que impliquem desligamentos de energia, de água e de outros que possam comprometer o normal funcionamento da sede do SESCOOP/GO em dias e horários em que não haja expediente, mediante prévio agendamento, salvo em situações de emergência (LOTE 1);
- 18.1.60.** Fazer uso racional dos recursos naturais, especialmente energia e água tratada (LOTE 3);
- 18.1.61.** Disponibilizar os(as) ocupantes dos postos de trabalho de acordo com a função descrita no(s) lote(s) que constitui(em) o objeto do Contrato mediante prova do respectivo registro em carteira profissional na mesma colocação ou em profissão análoga, todos(as) devidamente qualificados(as) quanto às suas atividades, obrigações e responsabilidades, sendo portadores de boa índole e moral e capazes de realizar os serviços contratados.

## **19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 19.1.** As obrigações do SESCOOP/GO, sem prejuízo de outras a serem previstas em contrato, são:

- 19.1.1. Designar empregado(s) para fiscalizar a execução e gerir o Contrato, além de efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências aqui estabelecidas;
- 19.1.2. Assegurar-se da boa qualidade dos serviços executados;
- 19.1.3. Acompanhar a licitante quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso de a licitante desatender tais requisitos;
- 19.1.4. Disponibilizar à licitante as informações necessárias à execução dos serviços;
- 19.1.5. Permitir o acesso e a permanência do empregado da licitante nas suas dependências para a execução dos serviços contratados;
- 19.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela licitante ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;
- 19.1.7. Atestar a execução dos serviços e receber a(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s), quando apresentadas na forma determinada neste Termo de Referência e no instrumento contratual consequente;
- 19.1.8. Recusar a prestação de qualquer serviço em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório e/ou no contrato firmado entre as partes;
- 19.1.9. Exigir, visando à atualização periódica do cadastro, a apresentação pela licitante de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, contratos sociais e alterações;
- 19.1.10. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissionais exigidos, solicitando à licitante as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;
- 19.1.11. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da licitante considerado inadequado ou não qualificado para a execução dos serviços contratados, com ônus da substituição para a licitante;
- 19.1.12. Solicitar, por escrito, independentemente de explicações, a substituição de empregado(as) da licitante;
- 19.1.13. Exigir, mensalmente da licitante, o comprovante de pagamento de salários, benefícios, folha de frequência, contribuições sociais e previdenciárias (INSS e FGTS) e das cópias da GFIP/SEFIP, para arquivamento e controle;
- 19.1.14. Manter arquivo documental de todos os atos praticados desde a abertura da licitação até o término do contrato, inclusive os processos de reajustamento e revisão, bem como os dissídios, convenções ou acordos coletivos firmados;
- 19.1.15. Advertir e notificar a licitante, sobre eventuais falhas observadas na execução do contrato consequente;
- 19.1.16. Aplicar à licitante, quando for o caso, as penalidades regulamentares e contratuais;
- 19.1.17. Efetuar o pagamento na forma convencionada no instrumento contratual, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas todas as formalidades previstas, ou indicar as razões da recusa.

## **20. DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**20.1.** A apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços é obrigatória e condição indispensável para aceitabilidade da proposta. A ausência do documento implicará desclassificação da licitante.

**20.2.** A planilha deverá ser instruída com notas explicativas que permitam o perfeito entendimento de cada um dos valores que a compõe, conforme demonstrado na Planilha Exemplificativa (Anexo III), devendo o preço mensal corresponder ao valor constante na Proposta de Preços (Anexo II).

- a) Apesar de ser obrigatória a apresentação de Planilha de Custos, a Planilha Exemplificativa contida no Anexo III tem a finalidade de exemplo, demonstrando possíveis custos e cálculo de benefícios, não sendo obrigatória sua utilização por parte das empresas participantes da licitação.
- b) A planilha poderá ser adaptada às características do serviço contratado e à realidade da composição dos custos da empresa, observada a legislação pertinente.

**20.3.** A planilha deverá conter descrição mínima, contemplando: Composição da Remuneração, Benefícios, Insumos, Encargos Sociais e Trabalhistas, Custos Indiretos, Tributos e Lucro, de forma a contemplar, todo o descritivo de serviços e toda a mão de obra necessários à plena realização do objeto deste Pregão.

- a) O SESCOOP/GO poderá realizar diligência a fim de analisar e comprovar as informações prestadas pela empresa. Durante a diligência poderão ser exigidos todos os insumos (contratos, ajustes, ordens de serviço, ordens de pagamento, notas fiscais, processo de trabalho e outros) que o contratante julgue necessários para esclarecer eventuais dúvidas que surjam durante esta análise.

**20.4.** Os valores informados na Planilha para salário e benefícios não poderão ser inferiores aos estabelecidos em Convenção ou Acordo Coletivo da categoria, se houver, considerando o mesmo cargo e carga horária estabelecida.

**20.5.** Para os casos em que na Convenção ou Acordo Coletivo houver previsão de desconto no valor do benefício, a exemplo de vale transporte e vale alimentação, deverá a empresa informar na planilha o valor do benefício considerando os dias trabalhados e o desconto.

**20.6.** É de responsabilidade da empresa a verificação do valor da tarifa de ônibus cobrada no município de Goiânia/GO, devendo, para fins de cálculo do valor desse benefício, considerar o valor da tarifa, bem como o quantitativo adequado a cada empregado, conforme carga horária de trabalho estabelecida no item 7.1 deste Termo de Referência.

**20.7.** Para que seja possível a aplicação do índice previsto no item 17.1 quando da renovação contratual, a licitante deverá, obrigatoriamente, informar os itens Uniformes, EPIs e “Materiais/Equipamentos” separadamente na planilha de custos e formação de preços.

**20.8.** O RAT, informado na planilha, deverá ser comprovado mediante apresentação de cópia do relatório do SEFIP.

Goiânia, 11 de março de 2025.

**Victoria Gabriela de Carvalho Amoroso**  
Coordenação de Pessoas e Operações

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**Ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás - SESCOOP/GO**  
**Referência: Pregão Eletrônico nº 004/2025**

Prezados, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2025 e seus anexos, apresentamos nossa proposta, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

**LOTE 1 – MANUTENÇÃO PREDIAL**

ITEM	FUNÇÃO	Nº DE EMPREGADOS	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	01 (um) “Auxiliar de Manutenção Predial” (44 horas semanais) diurnas.	01	R\$ _____,___	R\$ _____,___
<b>VALOR ANUAL DO LOTE R\$ _____,___ (valor por extenso)</b>				

**LOTE 2 – ASSISTENTE DE ARQUIVO**

ITEM	FUNÇÃO	Nº DE EMPREGADOS	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	01 (um) “Assistente de Arquivo” (40 horas semanais) diurnas.	01	R\$ _____,___	R\$ _____,___
<b>VALOR ANUAL DO LOTE R\$ _____,___ (valor por extenso)</b>				

**LOTE 3 – GARÇONARIA**

ITEM	FUNÇÃO	Nº DE EMPREGADOS	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	01 (um) “Garçom” (44 horas semanais) diurnas.	01	R\$ _____,___	R\$ _____,___
<b>VALOR ANUAL DO LOTE R\$ _____,___ (valor por extenso)</b>				

Validade da Proposta (**não inferior a 60 (sessenta) dias corridos**): \_\_\_\_\_

Declaramos que nos valores propostos estão incluídos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, impostos (federais, estaduais, interestaduais e/ou municipais), salários, seguros, frete, serviços, transporte, mão de obra, seguro de vida, auxílio-alimentação/refeição, vale-transporte e quaisquer outros benefícios pagos aos empregados, bem como equipamentos e materiais necessários, garantias, taxas (inclusive de administração), emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação.

Declaramos ainda que tomamos conhecimento e concordamos com todos os termos do Edital do Pregão Eletrônico 004/2025 e de seus anexos.

**NOTAS:**

- 1) As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas com o mesmo CNPJ da proposta/documentos de habilitação, apresentados na Licitação.
- 2) Após a fase de lances a licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar a “PROPOSTA FINAL” adequada ao último lance ou à negociação (se for o caso), considerando as informações contidas no Anexo I e conforme modelo constante neste anexo.
- 3) A atualização dos preços unitários, considerando o último lance ofertado ou a negociação realizada, deverá ocorrer de forma proporcional em cada item da proposta. Para fins de ajustes, poderá ser aplicado o critério de arredondamento nos valores unitários, ajustando sempre o valor para 2 (duas) casas decimais. Ressalta-se ainda, que o arredondamento dos valores unitários deve ser feito para menor, sempre que necessário, para que o valor total da proposta não exceda o valor ofertado via sistema.
- 4) Nenhum valor unitário da “PROPOSTA FINAL” poderá ser superior ao seu valor correspondente na proposta inicial lançada no sistema.
- 5) A licitante deverá enviar, juntamente com a proposta, os seguintes documentos:
  - 5.1. Cópia do Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria;
  - 5.2. Planilha de Custos e Formação de Preços, que deverá ser instruída com Notas Explicativas que permitam o perfeito entendimento de cada um dos valores que a compõe, devendo o preço corresponder ao valor apresentado na Proposta de Preços. A planilha deverá conter descrição mínima, contemplando: Composição da Remuneração, Benefícios, Insumos, Materiais/Equipamentos (para o Lote 1), Encargos Sociais e Trabalhistas, Custos Indiretos, Tributos e Lucro, de forma a contemplar, todo o descritivo de serviços e toda a mão de obra necessários à plena realização do objeto deste Pregão;
  - 5.3. Cópia do relatório do SEFIP para comprovação do RAT informado na Planilha de Custos e Formação de Preços.

**DADOS DO PROPONENTE:**

Razão Social:

CNPJ/ME:

Endereço Completo:

Telefone:

E-mail:

Instituição Financeira:

Agência:

Conta Corrente:

**DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:**

Nome Completo:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Profissão/Cargo:

RG:

CPF:

(CIDADE), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE**

Nº da CI do representante da PROPONENTE

Cargo/função do representante da PROPONENTE

**ANEXO III  
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (EXEMPLIFICATIVA)**

<b>EMPRESA:</b> SESCOOP/GO
<b>LICITAÇÃO:</b> PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025
<b>LOTE:</b>
<b>DATA:</b>

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Convenção Coletiva de Trabalho	
D	Número de meses de execução contratual	

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
Tipo de serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar
"Categoria profissional" – XXh semanais diurnas	Posto	1
<b>Total</b>		<b>1</b>

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	"Categoria Profissional" XXh semanais diurnas
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	Composição da remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base da categoria	
B	Risco de Vida - Periculosidade - XX% Cláusula XXª CCT	
C	Hora Intervalar - Intrajornada -Cláusula XXª da CCT	
D	Adicional Noturno - Cláusula XXª da CCT	
E	Adicional Hora Extra Feriado (Citar normativo)	
F	Outros (Especificar)	
<b>Total da Remuneração</b>		<b>R\$</b>

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		
2	Benefícios mensais e diários	Valor (R\$)
A	Transporte - Goiânia valor da passagem R\$ X,XX Cálculo: (X dias úteis *X unidades diárias*valor da passagem) - 6% do valor do salário	
	Auxílio alimentação/refeição - Cláusula XXª da CCT - R\$ XX por dia	

B	Cálculo: (R\$ XX por dia * X dias) - XX,X% do valor do benefício (Cláusula XXª da CCT)	
C	Seguro de vida em grupo (Cláusula XXª da CCT)	
D	Amparo Familiar (Cláusula XXª da CCT)	
E	Outros (Citar o benefício e o normativo que determina sua disponibilização)	
<b>Total da Benefícios Mensais e Diários</b>		<b>R\$</b>

**MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS**

<b>3</b>	<b>Insumos diversos</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Uniformes	
B	Treinamento/Reciclagem	
C	Equipamentos de proteção individual (EPI)	
D	"Materiais/Peças", quando aplicável	
E	Outros (especificar)	
<b>Total da Insumos Diversos</b>		<b>R\$</b>

**MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

**Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS**

<b>4.1</b>	<b>Encargos previdenciários e FGTS</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	INSS		
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO		
C	RAT (apresentar comprovação)		
D	SESI ou SESC		
E	SENAI ou SENAC		
F	SEBRAE		
G	INCRA		
H	FGTS		
<b>Total da Insumos Diversos</b>		<b>XX%</b>	<b>R\$</b>

**Submódulo 4.2 - 13º salário e adicional de férias**

<b>4.2</b>	<b>13º salário e adicional de férias</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	13º salário		
B	Adicional de férias		
<i>Subtotal</i>			
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º salário e adicional de férias		
<b>Total</b>		<b>XX%</b>	<b>R\$</b>

**Submódulo 4.3 - Afastamento maternidade**

<b>4.3</b>	<b>Afastamento maternidade</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Afastamento maternidade		
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		
<b>Total</b>		<b>XX%</b>	<b>R\$</b>

<b>Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão</b>			
<b>4.4</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Aviso prévio indenizado		
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado		
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		
D	Aviso prévio trabalhado		
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado		
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado		
<b>Total da Insumos Diversos</b>		<b>XX%</b>	<b>R\$</b>

<b>Submódulo 4.5 - Custo de reposição de profissional ausente</b>			
<b>4.5</b>	<b>Custo de reposição de profissional ausente</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Férias		
B	Ausência por doença		
C	Licença paternidade		
D	Ausências legais		
E	Ausência por acidente de trabalho		
	<i>Subtotal</i>	<b>XX%</b>	<b>R\$</b>
F	Incidência do submódulo 4.1 sobre custo de reposição		
<b>Total</b>		<b>XX%</b>	<b>R\$</b>

**QUADRO RESUMO - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas**

<b>4</b>	<b>Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas</b>	<b>Valor (R\$)</b>
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	R\$
4.2	13º salário + adicional de férias	R\$
4.3	Afastamento maternidade	R\$
4.4	Custo de rescisão	R\$
4.5	Custo de reposição de profissional ausente	R\$
<b>Total – Encargos Sociais e Trabalhistas</b>		<b>XX% R\$</b>

**MODELO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

<b>5</b>	<b>Custos indiretos, tributos e lucro</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Custos indiretos		
B	Tributos	0,00%	
B.1	<i>Tributos Federais (PIS)</i>		
B.2	<i>Tributos Federais (COFINS)</i>		
B.3	<i>Tributos Municipais (ISSQN) (conforme cidade)</i>		
B.4	<i>Subtotal de Tributos</i>	<b>XX%</b>	
C	Lucro	<b>XX%</b>	
<b>Total</b>			<b>R\$</b>

**QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGAGO**

	<b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>	<b>Valor (R\$)</b>

A	Módulo 1 - Composição da remuneração	
B	Módulo 2 - Benefícios mensais e diários	
C	<i>Módulo 3 - Insumos diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)</i>	
D	<i>Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas</i>	
	<b>Subtotal (A+B+C+D)</b>	
D	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	
<b>VALOR TOTAL MENSAL DO POSTO</b>		<b>R\$</b>

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES**

**Observação: Declaração a ser emitida pela licitante, em papel que a identifique.**

Para todos os fins de direito e, em especial, para participar do Pregão Eletrônico 004/2025 do SESCOOP/GO, \_\_\_\_\_ (Razão Social), CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ (endereço completo) declara, sob as penas da lei, que:

1. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
2. Não possui, entre seus dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, funcionários ou dirigentes do SESCOOP/GO, membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO, ou ainda, cônjuge ou parente até segundo grau de funcionários ou dirigentes do SESCOOP/GO ou de membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO;
3. Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Pregão Eletrônico 004/2025 do SESCOOP/GO, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, e;
4. As reproduções gráficas apresentadas são cópias fidedignas dos documentos originais que o Pregão Eletrônico 004/2025 do SESCOOP/GO exige como condição para habilitação jurídica, qualificação técnica, e/ou qualificação econômico-financeira, no referido processo de licitação, não havendo nenhuma alegação ou contestação quanto às validades e eficácia, de modo que assume toda e qualquer responsabilidade sobre a legitimidade desses documentos e, com isso, fica desonerada do procedimento de autenticação das reproduções gráficas que apresenta.

Por ser esta declaração fruto de manifestação fiel de nossa livre vontade, firmamos este documento.

(CIDADE), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Nome completo do declarante  
Nº da CI do declarante  
Cargo/função do declarante

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

**Observação:** Este modelo será preenchido pelo representante do SESCOOP/GO e fornecido ao Licitante quando da visita.

**LOTE 1 – MANUTENÇÃO PREDIAL / LOTE 2 – ASSISTENTE DE ARQUIVO / LOTE 3 – GARÇONARIA**

Declaro, para fins de participação no **Pregão Eletrônico Nº 004/2025**, que vistoriei o ambiente do SESCOOP/GO e que tomei conhecimento das informações necessárias à execução do contrato. Declaro, ainda, estar ciente dos serviços, da estrutura do local e da necessidade de fornecimento de mão de obra, bem como de materiais e equipamentos adequados e necessários à execução dos serviços e ao cumprimento do objeto desse certame, bem como dos termos e condições descritos no Edital e seus Anexos.

Declaro manter como segredos comerciais e confidenciais quaisquer informações da empresa ou de terceiros que venha a receber, ter conhecimento ou acesso, utilizando-as exclusivamente para as finalidades previstas neste termo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

(CIDADE), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Nome  
Cargo/função  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

\_\_\_\_\_  
Nome  
Cargo/função  
SESCOOP/GO

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISITA TÉCNICA**

**Observação: Declaração a ser emitida pela licitante, em papel que a identifique.**

**LOTE 1 – MANUTENÇÃO PREDIAL / LOTE 2 – ASSISTENTE DE ARQUIVO / LOTE 3 – GARÇONARIA**

Declaro que renunciamos à visita técnica ao ambiente do SESCOOP/GO, onde serão prestados os serviços, e que nos responsabilizamos por eventuais prejuízos ou ocorrências em virtude da omissão na verificação dos ambientes e demais informações necessárias e que não poderemos alegar desconhecimento das condições estipuladas no Edital do **Pregão Eletrônico Nº 004/2025** para a prestação dos serviços ou, ainda, da necessidade de fornecimento de mão de obra, bem como materiais e equipamentos adequados e necessários à execução dos serviços e ao cumprimento do objeto desse certame, para nos eximir de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que viermos a firmar, com vistas a proteger o interesse do contratante na fase de execução do contrato.

(CIDADE), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Nome completo do declarante  
CPF (Anonimizado): \_\_\_\_.\*.\*.\*.\*-\_\_  
Cargo/função do declarante  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

**ANEXO VII  
MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS [COM FORNECIMENTO DE BENS] QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE GOIÁS – SESCOOP/GO E**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE GOIÁS – SESCOOP/GO**, órgão descentralizado, com personalidade jurídica de direito privado, instituído pelo seu Conselho Nacional nos termos da Medida Provisória nº 1715, de 3 de setembro de 1998, e suas reedições, e regulamentado pelo Decreto nº 3017, de 6 de abril de 1999, é integrante do Sistema Cooperativista Nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.012.268/0001-92, com sede na Av. H com a Rua 14, nº 550, Jardim Goiás, Goiânia – GO, neste ato representado por seu/sua \_\_\_\_\_ (cargo), \_\_\_\_\_ (nome), com poderes a si atribuídos pelo art. \_\_\_\_\_, da \_\_\_\_\_ (norma) nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ do SESCOOP/GO, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, de acordo com os poderes a si atribuídos pelo(a) \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 004/2025 e o despacho que homologou e adjudicou o objeto desse processo de licitação à CONTRATADA, têm entre si, justo e acordado, o presente Contrato, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP, Anexo Único da Resolução nº 2056/2023, estando sujeitos às seguintes condições e declarações:

**DECLARAÇÕES**

I. O SESCOOP/GO declara:

a. Que a CONTRATADA se sagrou vencedora no Pregão Eletrônico nº 004/2025 e, em decorrência desse fato, teve o objeto da licitação, especificado na Cláusula Primeira deste Contrato, a ela adjudicado.

II. A CONTRATADA declara:

- a. Que as informações fornecidas ao CONTRATANTE sobre sua empresa, assim como qualificações e especializações, são verdadeiras;
- b. Sob as penas da Lei, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para realização de trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal). Declara ainda criar um ambiente de trabalho que promova a competência, acolha a diversidade e incentive o respeito. Garante um ambiente de trabalho saudável e seguro com base no total cumprimento de todas as leis trabalhistas pertinentes e que não explora sua mão de obra nem utiliza mão de obra escrava.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Considerando que a licitação da qual decorre o presente Contrato divide seu objeto em lotes distintos, todos voltados à **prestação de serviços continuados**, o primeiro voltado à **serviço de operação e manutenção predial** preventiva e corretiva, incluindo a edificação, mobiliário e instalações, com fornecimento de mão de obra, materiais/peças, insumos, equipamentos e ferramentas, o segundo a **serviços técnicos de arquivologia** e o terceiro

a **serviço de garçonaria** e considerando ainda o(s) lote(s) em que a CONTRATADA se sagrou vencedora, tem-se que o objeto deste Contrato se volta à prestação do serviço que resta abaixo especificado:

LOTE	DESCRIÇÃO	FUNÇÃO	Nº DE EMPREGADOS

**Parágrafo primeiro** – Passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2025, seus Anexos e a proposta da CONTRATADA, datada de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025 e assinada em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Parágrafo segundo** – O serviço contratado será prestado no edifício sede do CONTRATANTE, localizado à Avenida H, esquina com Rua 14, nº 550, quadra C-9, lote 09, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-070, com área edificada de 2.483,76 m<sup>2</sup> (dois mil quatrocentos e oitenta e três metros quadrados e setenta e seis centésimos).

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Contrato e/ou nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2025, obriga-se a:

- a) Executar fielmente o objeto da contratação nos prazos e condições especificados;
- b) Prover condições que possibilitem o início imediato da prestação dos serviços, a contar da vigência do instrumento contratual;
- c) Prestar os serviços objeto deste Contrato no local, prazos e condições especificados neste Instrumento e no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2025;
- d) Indicar preposto que será seu representante e responsável pela execução deste contrato, com o objetivo de garantir o bom andamento do mesmo com a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao fiscal do contrato, adotando as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados;
- e) Dispor de meios que permitam a comunicação imediata entre os seus profissionais de atendimento e o CONTRATANTE através de telefonia celular e/ou fixa e/ou outra forma célere;
- f) Sempre que for necessário, dirigir-se à sede do CONTRATANTE para corrigir eventuais desvios e/ou sanar dúvidas;
- g) Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- h) Atender prontamente ao CONTRATANTE, acatando todas solicitações e exigências da fiscalização/gestão do contrato, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE;
- i) Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições descritas no Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2025 e seus Anexos, assim como neste Contrato;
- j) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação de serviços, sem ônus para o CONTRATANTE, em especial dos salários, bem como das despesas relacionadas com alimentação, saúde, transporte, uniformes ou outros benefícios de qualquer natureza, obrigando-se a saldá-los na época devida. Os salários dos profissionais, bem como os demais benefícios, não poderão ser inferiores aos estabelecidos em Convenção Coletiva de Trabalho, Dissídio ou Acordo do Sindicato ao qual os profissionais estejam vinculados;
- k) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, contratos sociais e alterações;
- m) Não veicular, sem prévia autorização formal do CONTRATANTE, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades e programas deste;

- n) Não se valer desta contratação para assumir obrigações perante terceiros, dando-os como garantia ou caução nem, em hipótese alguma, utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função da execução dos serviços em quaisquer operações de desconto bancário;
- o) Dar ciência ao CONTRATANTE, por escrito, a respeito de qualquer anormalidade que verificar quando da prestação dos serviços;
- p) Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas, garantias, transporte de qualquer natureza, seguros e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto desta contratação;
- q) Responsabilizar-se por quaisquer danos que, comprovadamente, vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, adotando, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, as providências necessárias, indicadas e pertinentes no sentido de proceder, em qualquer caso, a devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s), independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- r) Responsabilizar-se pelas despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho de seus serviços para atender ao objeto desta licitação, se for o caso, ficando ainda, o CONTRATANTE, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- s) Não transferir ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado, tampouco onerar o objeto da presente contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE;
- t) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, salvo se a subcontratação for autorizada pelo CONTRATANTE;
- u) Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro;
- v) Apresentar e manter atualizada, para que seja permitido o acesso às dependências do CONTRATANTE, a identificação do empregado que será vinculado à prestação dos serviços;
- w) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto contratado ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependências do CONTRATANTE;
- x) Disponibilizar o profissional ocupante de cada posto e fornecer crachá de identificação e uniforme, que deverá ser entregue ao(à) empregado(a) nas quantidades e termos constantes deste Termo de Referência. Os uniformes devem ainda ser entregues em tamanho compatível com o porte físico do(a) funcionário(a), de forma que ele(a) possa se apresentar no posto de trabalho sempre uniformizado(a) e limpo(a);
- y) Manter seu pessoal uniformizado, em boas condições de asseio, limpeza e apresentação pessoal, identificando-os através de crachás que deverá conter (fotografia recente e cargo);
- z) Efetuar a reposição da mão de obra no posto, em caso de folga, férias e outros, sendo que, no caso de faltas, no prazo máximo de 2 (duas) horas, não sendo permitida prorrogação da jornada de trabalho;
- aa) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade a supervisão, direção e recursos humanos para a execução completa e eficiente dos serviços;
- bb) Registrar e controlar a frequência e a pontualidade de seus empregados alocados no posto, bem como as ocorrências do posto em que estiverem prestando os serviços, além de responsabilizar-se pelo preenchimento do Relatório de Serviços e Livro de Registro de Ocorrências de Manutenção, no caso do Lote 1;
- cc) Atender de imediato as solicitações quanto às substituições da mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- dd) Dar conhecimento à fiscalização/gestão do contrato sobre as alterações de empregados efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões;

- ee) Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização ou de providências deste, especialmente situações de risco ao patrimônio da Instituição;
- ff) Realizar, às suas expensas, os exames médicos exigidos, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados;
- gg) Contratar seguro de vida a favor de seus empregados, lotados no posto do CONTRATANTE, atendendo a Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, se houver;
- hh) Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do CONTRATANTE, apresentando cópia do mesmo ao fiscal do contrato;
- ii) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito, federal, estadual, distrital e/ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE, inclusive quanto à prevenção de Segurança e Medicina do Trabalho;
- jj) Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador, inclusive com os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos para as despesas com demissões sem justa causa ou com o quantitativo de vale transporte e vale refeição;
- kk) Efetuar o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços e demais obrigações determinadas em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE;
- ll) Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- mm) Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do CONTRATANTE por meios próprios em casos de paralisação dos transportes coletivos;
- nn) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- oo) Apresentar em até 10 (dez) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novo(a) empregado(a), cópia da CTPS do(a) empregado(a) admitido(a) para a execução dos serviços, devidamente assinada, e do exame médico admissional do(a) empregado(a) da CONTRATADA;
- pp) Apresentar em até 30 (trinta) dias corridos após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação ao empregado(a) que for demitido, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução deste Contrato, cópia da quitação da rescisão contratual do empregado demitido, alocado na sede do CONTRATANTE, devidamente homologada;
- qq) Apresentar cópia do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, referente ao local em que será prestado o serviço (sede do CONTRATANTE), em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após o início da prestação de serviços, devendo atualizá-la na periodicidade indicada na legislação vigente;
- rr) Encaminhar até o último dia útil do mês de prestação de serviços, a(s) nota(s) fiscal(is), acompanhada(s) das comprovações, dos empregados vinculados à execução do contrato, quando for o caso, do fornecimento de vale transporte e alimentação, bem como cópia da(s) folha(s) da folha de frequência, dos pagamentos de salários, dos recolhimentos das contribuições sociais e previdenciárias (INSS, FGTS) e das cópias da GFIP/SEFIP, correspondentes ao mês anterior àquele da prestação dos serviços constante na(s) nota(s) fiscal(is);
- ss) Manter em seu quadro, pessoal suficiente para garantir a continuidade da execução dos serviços contratados, inclusive nas situações de férias, licenças, faltas ao serviço, demissão e outros afastamentos, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior;
- tt) Realizar a supervisão dos serviços através de profissional qualificado, o que deverá ocorrer com frequência mínima de 1 (uma) vez a cada 15 (quinze) dias ou sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, para garantir a execução completa e eficiente dos serviços;
- uu) Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o(a) fiscal deste Contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços por seus empregados;

- vv) Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
- ww) Encaminhar ao CONTRATANTE, com antecedência de 15 (quinze) dias, comunicação a respeito de férias do(a) funcionário(a) lotado(a) no posto, bem como daquele(a) que irá substituí-lo(a);
- xx) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, quando em serviço, assegurando-lhes o cumprimento a todas as determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis e assumindo, ainda, as responsabilidades civis, penais, criminais e demais sanções legais decorrentes do eventual descumprimento destas;
- yy) Assumir toda e qualquer falha devidamente comprovada em que se verifique a sua responsabilidade na prestação dos serviços, devendo arcar com o ônus irrestrito de sua correção;
- zz) Sendo objeto deste Contrato a prestação do serviço circunscrita ao lote 1, do Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2025, prestar os serviços objeto deste Termo de Referência nos prazos e condições especificados, inclusive, todo e qualquer pequeno serviço entendido como pertinente à manutenção predial, tanto preventivo quanto corretivo, mesmo aqueles que porventura não estejam previstos no Termo de Referência, como inspeções, verificações, limpezas, operações, consertos, reparos, substituições, pequenas adaptações e modificações e outras atividades a serem realizadas nas instalações da sede do CONTRATANTE;
- aaa) Sendo objeto deste Contrato a prestação do serviço circunscrita ao lote 1, do Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2025, auxiliar o CONTRATANTE prestando esclarecimentos de ordem técnica que envolva as instalações, objeto desta contratação, sugerindo eventuais melhorias;
- bbb) Sendo objeto deste Contrato a prestação do serviço circunscrita ao lote 1, do Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2025, disponibilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) com a indicação do Certificado de Aprovação - CA, expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, adequados a cada tipo de atividade e compatível com o risco apresentado e complementos necessários à mão de obra envolvida, repondo-os quando necessário;
- ccc) Sendo objeto deste Contrato a prestação do serviço circunscrita ao lote 1, do Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2025, certificar-se de que seus funcionários utilizem os EPIs, instruindo-os quanto à prevenção de acidentes e incêndios e impondo penalidade àquele(a) que se negar a usá-los;
- ddd) Sendo objeto deste Contrato a prestação do serviço circunscrita ao lote 1, do Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2025, disponibilizar os equipamentos e ferramentas necessários à realização dos serviços, bem como todos os insumos e materiais/peças para substituição, conforme descrito no Termo de Referência;
- eee) Sendo objeto deste Contrato a prestação do serviço circunscrita ao lote 1, do Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2025, separar, transportar, destinar e descartar resíduos sólidos, líquidos e/ou gasosos, detritos e entulhos resultantes da prestação do serviço, observando a legislação ambiental vigente no que se refere ao descarte de resíduos que possam ser prejudiciais ao meio ambiente;
- fff) Sendo objeto deste Contrato a prestação do serviço circunscrita ao lote 1, do Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2025, comunicar, imediatamente o CONTRATANTE, sobre a demora para início ou conclusão dos atendimentos emergenciais e ordinários, em razão de falta de equipamentos, ferramentas e/ou materiais adequados ou por falta de habilidades técnicas do profissional;
- ggg) Sendo objeto deste Contrato a prestação do serviço circunscrita ao lote 1, do Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2025, executar os serviços que impliquem desligamentos de energia, de água e de outros que possam comprometer o normal funcionamento da sede do CONTRATANTE em dias e horários em que não haja expediente, mediante prévio agendamento, salvo em situações de emergência;
- hhh) Sendo objeto deste Contrato a prestação do serviço circunscrita ao lote 3, do Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2025, fazer uso racional dos recursos naturais, especialmente energia e água tratada, e;
- iii) Disponibilizar os(as) ocupantes dos postos de trabalho de acordo com a função descrita no(s) lote(s) que constitui(em) o objeto do Contrato mediante prova do respectivo registro em carteira profissional na mesma colocação ou em profissão análoga, todos(as) devidamente qualificados(as) quanto às suas atividades, obrigações e responsabilidades, sendo portadores de boa índole e moral e capazes de realizar os serviços contratados.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Contrato e/ou nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2025, obriga-se a:

- a) Designar empregado(s) para fiscalizar a execução e gerir este Contrato, além de efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências aqui estabelecidas;
- b) Assegurar-se da boa qualidade dos serviços executados;
- c) Acompanhar a CONTRATADA quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso de a CONTRATADA desatender tais requisitos;
- d) Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias à execução dos serviços;
- e) Permitir o acesso e a permanência do empregado da CONTRATADA nas suas dependências para a execução dos serviços contratados;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;
- g) Atestar a execução dos serviços e receber a(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s), quando apresentadas na forma determinada no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 004/2025 e neste instrumento contratual;
- h) Recusar a prestação de qualquer serviço em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório e/ou neste contrato firmado entre as partes;
- i) Exigir, visando à atualização periódica do cadastro, a apresentação pela CONTRATADA de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, contratos sociais e alterações;
- j) Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissionais exigidos, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;
- k) Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA considerado inadequado ou não qualificado para a execução dos serviços contratados, com ônus da substituição para a CONTRATADA;
- l) Solicitar, por escrito, independentemente de explicações, a substituição de empregado(as) da CONTRATADA;
- m) Exigir, mensalmente da CONTRATADA, o comprovante de pagamento de salários, benefícios, folha de frequência, contribuições sociais e previdenciárias (INSS e FGTS) e das cópias da GFIP/SEFIP, para arquivamento e controle;
- n) Manter arquivo documental de todos os atos praticados desde a abertura da contratação até o término do contrato, inclusive os processos de reajustamento e revisão, bem como os dissídios, convenções ou acordos coletivos firmados;
- o) Advertir e notificar a CONTRATADA, sobre eventuais falhas observadas na execução deste contrato consequente, e;
- p) Aplicar à CONTRATADA, quando for o caso, as penalidades regulamentares e contratuais;
- q) Efetuar o pagamento na forma convencionada no instrumento contratual, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas todas as formalidades previstas, ou indicar as razões da recusa.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Para os fins deste Contrato e em respeito ao que previu o Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2025, as partes dão-se por contratadas quanto às condições mencionadas nos parágrafos abaixo e que seguem especificadas no já citado Termo de Referência.

**Parágrafo primeiro** – A prestação de serviços aqui contratada tem suas condições alusivas à **especificação dos serviços e condições** dos postos de trabalho, definidas no **item 4 (quatro), do Termo de Referência**, citado no *caput* desta Cláusula.

**Parágrafo segundo** – A prestação de serviços aqui contratada tem suas condições alusivas à **qualificação mínima dos ocupantes dos postos de trabalho** nela previstos, definidas no **item 5 (cinco), do Termo de Referência**, citado no *caput* desta Cláusula.

**Parágrafo terceiro** – A prestação de serviços aqui contratada tem suas condições alusivas aos **uniformes e à identificação dos empregados** da CONTRATADA, definidas no **item 6 (seis), do Termo de Referência**, citado no *caput* desta Cláusula.

**Parágrafo quarto** – A prestação de serviços aqui contratada tem suas condições alusivas à **carga horária dos postos de trabalho** nela previstos, definidas no **item 7 (sete), do Termo de Referência**, citado no *caput* desta Cláusula.

**Parágrafo quinto** – A prestação de serviços aqui contratada tem suas condições alusivas **aos equipamentos eletrônicos e softwares** a ela atrelados, definidas no **item 8 (oito), do Termo de Referência**, citado no *caput* desta Cláusula.

**Parágrafo sexto** – No que se refere ao Lote 1, previsto no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2025, a prestação de serviços aqui contratada tem suas condições alusivas à **forma de prestação dos serviços**, definidas no **item 9 (nove), do mesmo Termo de Referência**, já citado anteriormente.

**Parágrafo sétimo** – Também no que se refere ao Lote 1, previsto no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2025, a prestação de serviços aqui contratada tem suas condições quanto ao **plano de manutenção** que é objeto do referido lote, definidas no **item 10 (dez), do mesmo Termo de Referência**, já citado no *caput* desta Cláusula.

**Parágrafo oitavo** – Também no que se refere ao Lote 1, previsto no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2025, a prestação de serviços aqui contratada tem suas condições quanto aos **materiais e peças** envolvidos diretamente no objeto de tal lote, definidas no **item 11 (onze), do mesmo Termo de Referência**, já citado no *caput* desta Cláusula.

**Parágrafo nono** – Também no que se refere ao Lote 1, previsto no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2025, a prestação de serviços aqui contratada tem suas condições quanto à **conservação e limpeza** do local de realização dos serviços, definidas no **item 12 (doze), do mesmo Termo de Referência**, já citado no *caput* desta Cláusula.

**Parágrafo décimo** – A prestação de serviços aqui contratada tem suas condições alusivas à **realização e à renúncia de realização de visita técnica prévia** relativas ao local de execução dos serviços nela inseridos, definidas no **item 13 (treze), do Termo de Referência**, citado no *caput* desta Cláusula.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O valor total estimado deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_,\_\_\_ (\_\_\_\_\_), considerando os valores apontados na tabela abaixo inserida e será pago respeitando as condições expostas nos parágrafos seguintes e na forma discriminada na Cláusula Sexta, deste instrumento.

LOTE	DESCRIÇÃO	FUNÇÃO	Nº DE EMPREGADOS	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR ANUAL
				R\$	R\$
	Reserva técnica para pagamento ocasional de horas eventuais (10% sobre o item referente ao			R\$	R\$

	serviço de mão de obra de cada lote)				
--	--------------------------------------	--	--	--	--

**Parágrafo primeiro** – Os valores são fixos e irrevogáveis durante o período de vigência deste Contrato, considerando-se inclusos os todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, impostos (federais, estaduais, interestaduais e/ou municipais), salários, seguros, frete, serviços, transporte, mão de obra, seguro de vida, auxílio-alimentação/refeição, vale-transporte e quaisquer outros benefícios pagos aos empregados, bem como equipamentos e materiais necessários, garantias, taxas (inclusive de administração), emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação.

**Parágrafo segundo** – Em caso de aditamento deste Contrato, a CONTRATADA poderá solicitar o reajuste do valor mensal dos itens fornecidos e a repactuação quanto ao preço do serviço prestado, observados os critérios definidos na Cláusula Décima Segunda, deste Instrumento.

**Parágrafo terceiro** – Os valores indicados no caput têm caráter estimativo e não obrigam o CONTRATANTE a pagá-los integralmente, uma vez que consideram o valor proposto pela CONTRATADA, acrescido de reserva técnica, aqui calculada em 10% (dez centésimos por cento), para fazer frente ao pagamento ocasional de horas eventuais devidas, nos termos deste contrato.

**Parágrafo quarto** – Nos termos do da Cláusula Primeira, deste Contrato, a Proposta ofertada pela CONTRATADA integra este Contrato para todos os efeitos, de modo que as condições e declarações nela expostas têm sua validade ratificada neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado mensalmente, após a prestação dos serviços e em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento e da aprovação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) de serviço, mediante crédito do valor devido na conta corrente da CONTRATADA ou através de boleto bancário, que deverá ser enviado junto com a correspondente nota fiscal.

**Parágrafo primeiro** – O CONTRATANTE, em decorrência da natureza jurídica paraestatal dos recursos que administra, está impedido de realizar qualquer tipo de pagamento antecipado.

**Parágrafo segundo** – Ao efetuar o pagamento do valor pactuado na Cláusula Quinta do presente Contrato, nos casos em que a legislação tributária e/ou previdenciária vigente assim o determinar, o CONTRATANTE ficará obrigado a reter os tributos devidos.

**Parágrafo terceiro** – A nota fiscal, que deve ser emitida até o último dia útil do mês de prestação dos serviços, respeitando as seguintes condições:

- a) Ser apresentada juntamente com as comprovações relativas ao(s) empregado(s) vinculado(s) à execução do contrato, como fornecimento de benefícios (vale transporte e alimentação/refeição), bem ainda cópia da(s) folha(s) de frequência, do pagamento de salário, das guias da SEFIP/GFIP correspondentes ao mês anterior ao da prestação de serviços, bem como comprovantes de recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias (INSS e FGTS);
- b) Sendo objeto deste Contrato a prestação do serviço circunscrita ao lote 1, do Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2025, vir acompanhada do relatório de materiais/produtos entregues e utilizados no mês de prestação de serviço, devidamente atestado por representante autorizado pelo CONTRATANTE, e;

- c) Considerar inclusos os impostos, seguros, materiais, produtos, equipamentos e máquinas, se for o caso, bem como todos os tributos, encargos e quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento da obrigação, assim como conter os valores expressos em moeda corrente nacional e, ainda, a descrição dos serviços.

**Parágrafo quarto** – O pagamento será realizado mediante o cumprimento ou adimplemento de todas as obrigações previstas neste Contrato, sem prejuízo das sanções previstas e fica condicionado à prévia certificação de sua execução a contato do CONTRATANTE.

**Parágrafo quinto** – O CONTRATANTE se resguarda ao direito de suspender o pagamento, sem qualquer ônus para si, no caso de não serem prestados os serviços objeto do presente Contrato e/ou não serem entregues os serviços nos exatos moldes especificados, conforme especificações descritas no Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2025 e seus Anexos e que foram propostas, aceitas e contratadas, recaindo sobre a CONTRATADA, a multa de que trata a Cláusula Sétima, deste Contrato.

**Parágrafo sexto** – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores referentes às penalidades devidas pela CONTRATADA, em razão de descumprimento das Cláusulas deste Contrato.

**Parágrafo sétimo** – A nota fiscal apresentada com valores ou especificações incorretas será devolvida à CONTRATADA, para que esta efetue a correção, sem ônus ao CONTRATANTE, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento estabelecido no parágrafo terceiro, desta Cláusula, a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção.

**Parágrafo oitavo** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação exigível pelo CONTRATANTE, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

**Parágrafo nono** – O objeto deste Contrato deverá ser entregue rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2025. A não observância dessa condição poderá implicar sua não aceitação, sem que caiba, à CONTRATADA inadimplente, qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando, o CONTRATANTE, por qualquer indenização.

**Parágrafo décimo** – Caso a CONTRATADA seja optante do Simples Nacional, deverá encaminhar declaração original junto à primeira nota fiscal. A declaração enviada será considerada em todos os pagamentos realizados no decorrer do ano em que tenha sido emitida, e deverá ser atualizada no início de cada ano, se for o caso.

**Parágrafo décimo primeiro** – No caso de ostentar condição que a exima do recolhimento de algum tributo que o CONTRATANTE possa reter nos termos do Contrato, a licitante contratada deve fazer prova de tal condição, mediante declaração original enviada junto à nota fiscal e quando solicitado pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo décimo segundo** – O não cumprimento de quaisquer obrigações contratuais ou legais sujeitará a CONTRATADA, às penalidades previstas em lei e/ou em regulamento interno e/ou neste Contrato.

**Parágrafo décimo terceiro** – Identificando a ausência de pagamento de salários e benefícios pela CONTRATADA aos seus empregados alocados nos postos terceirizados do CONTRATANTE, este poderá efetuar os respectivos pagamentos diretamente aos citados empregados a fim de preservar seus direitos trabalhistas, descontando o total pago daquela quantia devida à CONTRATADA. O mesmo ocorrerá em relação a créditos securitários e previdenciários alusivos ao contrato de trabalho dos empregados terceirizados, que podem ser recolhidos aos respectivos órgãos responsáveis e descontados do pagamento à CONTRATADA, tudo sem prejuízo das demais previsões contratuais, sobretudo em relação a penalidades e rescisão.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em assinar este instrumento, se negar à prestação dos serviços objeto do presente Contrato, ou ainda, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual que resulte em rescisão deste Contrato, o CONTRATANTE poderá optar pela adjudicação às licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e o atendimento às previsões do Edital, sujeitando-se, a CONTRATADA, ainda, a critério do CONTRATANTE, à aplicação das seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Multa de até 10% (dez centésimos por cento) do valor total deste Contrato;
- c. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

**Parágrafo primeiro** – Em caso de descumprimento total da obrigação assumida, prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, descumprimento de prazos e condições e/ou a inobservância das demais disposições do presente Contrato, a CONTRATADA se sujeitará a multa de até 10% (dez centésimos por cento) sobre o valor total que lhe for adjudicado, a possibilidade de perda do direito à contratação e/ou suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

**Parágrafo segundo** – Em caso de atraso no início da prestação do serviço contratado, a CONTRATADA se sujeitará a multa de mora de 1% (um centésimo por cento) sobre o valor total deste Contrato, por dia de atraso, limitado a 15 (quinze) dias corridos.

**Parágrafo terceiro** – Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**Parágrafo quarto** – As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Parágrafo quinto** – O valor de multas aplicadas à CONTRATADA será descontado dos pagamentos e/ou, se for o caso, cobrado judicialmente, sendo assegurada a ampla defesa.

**Parágrafo sexto** – Se qualquer das situações elencadas nesta Cláusula ocorrer por motivo de força maior ou caso fortuito, bem como impedimento justificado com as devidas comprovações, situações sujeitas a aceitação do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ficar isenta das penalidades mencionadas.

**Parágrafo sétimo** – As multas serão glosadas/cobradas sem prejuízo da ação judicial cabível, podendo ensejar, inclusive, a rescisão deste Contrato por descumprimento de obrigação. A rescisão não isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil cabível, em caso de prejuízo à CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) empregado(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF \_\_\_\_\_, que será responsável pelo recebimento e conferência dos serviços prestados, bem como pelo atesto na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s). A Gestão deste Contrato deverá ser realizada pelo(a) empregado(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF \_\_\_\_\_, que será responsável pela celebração deste Contrato e por sua gestão administrativa.

**Parágrafo único** – A fiscalização por parte do CONTRATANTE não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, tampouco por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ato ilícito ou outra irregularidade praticada na execução deste Contrato, ficando certo que, na ocorrência destes, não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução, total ou parcial, pela CONTRATADA, do previsto neste Contrato, dará ao CONTRATANTE o direito de considerá-lo rescindido, mediante notificação prévia, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, sujeitando-se às sanções previstas, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, especialmente se houver:

- a. Descumprimento de Cláusulas deste Contrato;
- b. Cumprimento irregular de Cláusulas deste Contrato;
- c. Cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- d. A decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil, a dissolução judicial e liquidação extrajudicial da CONTRATADA;
- e. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência total ou parcial de obrigações, sem anuência expressa do CONTRATANTE, e/ou;
- f. A dissolução da sociedade.

**Parágrafo primeiro** – Além das condições estipuladas no *caput*, em caso de falta de interesse do CONTRATANTE na prestação, pela CONTRATADA, dos serviços objeto do presente Contrato, caberá rescisão contratual do presente instrumento, no todo ou em parte, mediante notificação prévia da outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, dando a plena quitação dos serviços até a data da rescisão.

**Parágrafo segundo** – O CONTRATANTE poderá exigir a manutenção da prestação de serviços contratada por período não superior a 60 (sessenta) dias para permitir a eventual contratação de outro fornecedor para assumir a prestação dos serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da data de 23 de maio de 2025, para todos os lotes, podendo, a critério do CONTRATANTE, ser prorrogado mediante celebração de termo(s) aditivo(s), não podendo ultrapassar, inclusive com suas prorrogações, o limite máximo de 10 (dez) anos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas e de acordo com os casos nele previstos, e ainda com a concordância expressa do CONTRATANTE e CONTRATADA, desde que atendido o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP, aprovado pelo Anexo Único da Resolução nº 2056/2023, disponível em <https://www.goiascooperativo.coop.br/transparencia-2/> (link > Transparência – ≥ 2020 > 1. Institucional > 1.5. Normas Internas > Regulamento de licitações e Contratos (Resolução nº 2056/2023) - Vigente).

**Parágrafo único** – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, de acordo com o artigo 38 do mesmo Regulamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

Poderá ocorrer, no caso de prorrogação da vigência contratual prevista na Cláusula Décima, deste Instrumento, duas formas de alteração do valor contratado: reajuste e repactuação. Essas duas formas de alteração no preço são regradas pelas condições destacadas nos parágrafos desta Cláusula, a seguir.

**Parágrafo primeiro** – O reajuste poderá ocorrer, exclusivamente, sobre o valor dos itens: Uniformes, EPIs e “Materiais/Peças” desde que tenham sido informados separadamente na planilha de custos e formação de preços apresentada na contratação de que decorre este Contrato e que tem como modelo o Anexo III, do mesmo edital já mencionado.

**Parágrafo segundo** – Na hipótese indicada no parágrafo anterior, os itens que permitem reajuste serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, quando solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano da data do contrato, sendo obrigatoriamente realizados através da celebração de termo aditivo.

**Parágrafo terceiro** – As repactuações, em virtude de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria laboral, serão obrigatoriamente realizadas através da celebração de termo aditivo, quando solicitadas pela CONTRATADA, devendo estar acompanhadas de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, bem ainda do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o pedido de repactuação, sendo obrigatoriamente realizadas através da celebração de termo aditivo. Quanto às repactuações, cabe ainda especificar que:

- a) Os preços ajustados já deverão levar em conta, todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto contratado, tais como tributos, despesas com vale transporte, vale alimentação/refeição dos empregados, entre outras;
- b) É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, o que deverá ser comprovado com a cópia do documento legal que lhe deu ensejo, e;
- c) A repactuação ocorrerá apenas para os itens que sofrerem alteração quando do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o pedido de repactuação, não sendo permitida a aplicação do índice informado no acordo para o valor total do contrato.

**Parágrafo quarto** – A CONTRATADA poderá, perante o CONTRATANTE, exercer seu direito ao reajuste e/ou às repactuações até a data da prorrogação contratual subsequente, se houver. Por outro lado, caso não exerça esse direito de forma tempestiva, o pedido de reajuste e/ou repactuação, superado por termo aditivo que não o preveja, a CONTRATADA terá perdido o direito de pleiteá-lo.

**Parágrafo quinto** – Os novos valores contratuais, se decorrentes de reajuste em virtude da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, produzirão efeitos a partir da assinatura do termo aditivo.

**Parágrafo sexto** – Por outro lado, os novos valores contratuais, quando decorrentes de repactuação em virtude de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria laboral, produzirão efeitos:

- a) A partir da data de assinatura do correspondente termo aditivo, ou;
- b) Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando esta envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção, dissídio ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento, para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial, ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido.

**Parágrafo sétimo** – Inexistindo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, o reajuste do valor deste contrato terá como base a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou índice que vier a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACEITAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA**

A assinatura deste Contrato, bem como a participação no certame, evidencia anuência e adesão a todas as condições previstas no Edital que originou a presente minuta, mormente dos princípios fundamentais e éticos que norteiam a conduta dos conselheiros, dirigentes, empregados, estagiários, aprendizes, prestadores de serviços e demais pessoas que com o CONTRATANTE se relacionem ou que em seu nome atuem, preceituados no Programa de Integridade do Sescop, que poderá ser acessado no portal do CONTRATANTE, através do link disponível em

<https://www.somoscooperativismo.coop.br/transparencia-sescoop/uf/> (link > Transparência – A partir de 2020 > 2022 > 2. Integridade e Transparência > 2.1. Programa de Integridade).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

**Parágrafo primeiro** – As Partes, em razão do objeto deste Contrato, realizarão atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (dados pessoais) e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão toda a legislação aplicável a tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018 e suas alterações.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATADA será responsável, por si e por seus Colaboradores, pelo tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito deste Contrato, devendo manter o CONTRATANTE livre de quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de qualquer operação de tratamento de Dados Pessoais realizada em desacordo com este Contrato ou com a legislação aplicável, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato por inadimplemento. A CONTRATADA declara-se ciente de que eventual limitação de responsabilidade prevista neste Contrato não se aplica a qualquer violação, pela CONTRATADA, das obrigações relacionadas à proteção de Dados Pessoais assumidas neste Contrato ou previstas na legislação aplicável.

**Parágrafo terceiro** – Havendo responsabilização, dano ou prejuízo suportado pelo CONTRATANTE em razão de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, de obrigações legais, regulatórias ou contratuais relacionadas à proteção dos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato pela CONTRATADA, incluindo sanções administrativas e condenações em processos judiciais ou arbitrais, deverá o CONTRATANTE ser indenizado pela CONTRATADA no valor integral das perdas e danos sofridos, incluindo valores com eventuais condenações, acordos, termos de ajuste de conduta, custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais e demais despesas decorrentes direta ou indiretamente de tal descumprimento pela CONTRATADA.

**Parágrafo quarto** – Para os fins deste Contrato e, em especial, no que toca à proteção de dados pessoais e seu regramento legal (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), consideram-se os seguintes marcos:

- a. As Partes reconhecem-se como agentes de tratamento de dados pessoais, especialmente, mas não somente, em relação aos dados assim caracterizados pela legislação aplicável alusivos a seus sócios(as) e representantes/procuradores(as), atuando cada uma em relação a esses sujeitos como controladora de dados e, por outro lado, em relação aos dados de pessoas vinculados à Contraparte, como operadora de dados pessoais;
- b. No âmbito da execução deste Contrato e quando não aplicável a situação indicada na alínea anterior, o CONTRATANTE atuará como controlador dos dados pessoais e a CONTRATADA atuará como operadora, nos termos da legislação aplicável. Esta condição aplica-se primordialmente ao cerne do objeto deste Contrato, que, por si só, envolve o tratamento de dados pessoais e, potencialmente de dados pessoais sensíveis;
- c. A CONTRATADA somente poderá tratar os dados pessoais a que tenha acesso em razão de suas atribuições no bojo deste Contrato com o objetivo exclusivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do seu objeto e ao cumprimento das suas obrigações contratuais, sendo vedado o tratamento de dados pessoais para quaisquer outras finalidades não expressamente previstas neste Instrumento;
- d. Qualquer tratamento de dados pessoais realizado pela CONTRATADA que extrapole as finalidades previstas neste Contrato e o escopo das instruções fornecidas pelo CONTRATANTE é proibido e será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que ficará obrigada a indenizar o CONTRATANTE por todo e qualquer dano e prejuízo eventualmente que lhe cause, assim como a terceiros em razão de tal tratamento não autorizado. Caso a CONTRATADA precise de qualquer porção dos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato para

- cumprir obrigações legais ou regulatórias a que esteja sujeita ou para exercer seus direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais existentes, deverá informar tais necessidades ao CONTRATANTE, por escrito e de forma detalhada, com razoável antecedência em relação à realização do tratamento almejado;
- e. A CONTRATADA deverá prontamente notificar o CONTRATANTE por escrito caso:
- i. Entenda que qualquer instrução fornecida pelo CONTRATANTE contraria a legislação aplicável à proteção dos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato;
  - ii. Exista qualquer fato ou situação específica que razoavelmente a impeça a CONTRATADA de cumprir quaisquer de suas obrigações previstas neste Contrato e/ou na legislação aplicável no contexto do tratamento dos dados pessoais, e;
  - iii. Caso seja acionada judicial ou administrativamente em relação ao tratamento dos dados pessoais realizado no âmbito deste Contrato;
- f. A CONTRATADA não poderá compartilhar com terceiros quaisquer dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato. No entanto, o CONTRATANTE poderá autorizar certos compartilhamentos com terceiros nas hipóteses em que se fizerem necessários para o cumprimento deste Acordo pela CONTRATADA, autorizações estas que deverão ser feitas por escrito e não poderão ser presumidas;
- g. Caso a CONTRATADA compartilhe dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato com terceiros, a CONTRATADA:
- i. Permanecerá integralmente responsável perante o CONTRATANTE pelas obrigações previstas neste Contrato, inclusive no contexto de eventual tratamento de dados pessoais realizados por terceiros em seu nome, e;
  - ii. Deverá impor aos terceiros por ela selecionados condições de proteção de dados pessoais e segurança da informação que sejam no mínimo equivalentes às presentes neste Instrumento;
- h. As Partes se comprometem a aplicar medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação e governança corporativa aptas a proteger os dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato. Para tanto, a CONTRATADA deve garantir que dispõe de medidas, processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos dados pessoais tratados em razão deste Acordo e compatíveis com a legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a adoção de apropriadas salvaguardas administrativas, técnicas e físicas para a proteção dos dados pessoais contra incidentes (conforme definição abaixo) de qualquer natureza;
- i. Caso as Partes tenham conhecimento da ocorrência ou mera suspeita de qualquer tratamento de dados pessoais não autorizado, indevido e/ou incompatível com a legislação aplicável ou com os termos deste Contrato, acidental ou doloso, incluindo, sem limitação, acessos ou compartilhamentos não autorizados e quaisquer tipos de incidentes de segurança da informação (qualquer destes eventos será considerado, para os fins deste contrato, um "Incidente"), deverão, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência da ocorrência ou suspeita do Incidente, notificar a outra parte por escrito e de forma detalhada sobre tal Incidente, com a apresentação de todas as informações e detalhes disponíveis sobre tal Incidente;
- j. Durante a vigência deste Contrato e por até três anos após o seu término, será facultado ao CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, realizar auditorias, por si ou por terceiros por ela indicados, nos documentos ou no ambiente de controle de segurança da informação (físico e digital) da CONTRATADA para verificar as medidas e controles de segurança da informação aplicados pela CONTRATADA com o objetivo de avaliar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável pela CONTRATADA. Para tanto, a CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE toda a documentação e acesso necessário para demonstrar cumprimento às obrigações aqui previstas e exigidas na legislação aplicável e, caso as auditorias revelem alguma inadequação, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato nos termos aqui também previstos;
- k. Nada neste Contrato deve ser considerado como cessão ou transferência da propriedade da base de dados de uma à outra, sendo certo que toda e qualquer informação resultante do tratamento de dados pessoais realizado pelas Partes será de propriedade exclusiva da Parte que controla referido dado pessoal;
- l. A CONTRATADA deverá, a exclusivo critério do CONTRATANTE, restituir ou eliminar os dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato após:
- i. Serem cumpridas as finalidades de tratamento dos dados pessoais previstas no âmbito deste Acordo;
  - ii. Ser terminada a relação contratual entre as Partes, ou;

- iii. O recebimento de instrução específica do CONTRATANTE para a exclusão de dados pessoais pela CONTRATADA, e;
- m. Caso alguma pessoa a quem se refere qualquer porção dos dados pessoais tratados sob este Contrato (um "Titular") questione uma das Partes sobre o tratamento de seus dados pessoais realizado pelas Partes e/ou solicite o exercício de quaisquer de seus direitos previstos na legislação aplicável, a Contraparte, na hipótese de não ser controladora desses dados, deverá se abster de responder ao Titular diretamente e deverá imediatamente informar tal fato à outra Parte, por escrito, devendo tomar apenas as medidas necessárias para auxiliá-la no atendimento de tais requisições nos termos da legislação aplicável.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os termos e disposições constantes deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos que eventualmente tenham sido firmados entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

- a) Todos os avisos e comunicações previstos neste instrumento deverão ser feitos por escrito (com exceção dos chamados telefônicos para esclarecimento extraoficial de dúvidas) e enviados aos endereços das partes;
- b) Fica certo que nada no presente Contrato poderá ser interpretado de forma a criar quaisquer vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre CONTRATADA e CONTRATANTE, e;
- c) Eventual tolerância do CONTRATANTE a qualquer conduta que a CONTRATADA adote em desacordo com o que preconiza este Contrato, mesmo que aceite pontualmente, não desnatura as obrigações da CONTRATADA, mantendo-se inalterado este instrumento e não caracterizando aditivo, novação ou renúncia permanente de direito por parte do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia – GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justas e pactuadas, as partes e as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente instrumento, para todos os fins de direito e declaram ciência que este Instrumento poderá ser assinado digital e/ou eletronicamente por meio de plataforma digital, com fundamento no que prevê a MP 2200-2/2001. Os signatários reconhecem autenticidade e plena validade jurídica das assinaturas, mesmo que inseridas de forma híbrida entre assinatura física, eletrônica e/ou com certificado digital. Destarte, renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade dessas assinaturas, podendo este instrumento ser objeto de prova e execução em esfera judicial.

Goiânia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
SESCOOP/GO  
(Representante Legal)  
(Cargo)  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
(Empresa Licitante Vencedora do Certame)  
(Representante Legal)  
(Cargo)  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:  
**Fiscal do Contrato**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:  
**Gestor(a) do Contrato**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF  
**Testemunha**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF  
**Testemunha**

---

Nome:  
OAB/GO:  
**Gerência Jurídica do SESCOOP/GO**